



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida JK, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2022.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES NO ANO DE 2022.

A Câmara Municipal de Itacarambi, por seus representantes legais aprovou, e eu Presidente da Câmara, promulgo a seguinte **Resolução**:

ART. 1º - Fica fixado o valor do subsidio dos Vereadores no valor de R\$ 7.596,67 (Sete Mil. Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)

ART. 2º - Esta resolução encontra embasamento legal no artigo 3º Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1848/2020, uma vez que foi detectado que o subsidio dos vereadores revisados pela resolução nº 370/2022 ultrapassa o limite de 30% do subsidio do Deputado Estadual de Minas Gerais.

ART. 3º - Fica determinado a devolução de valores recebidos indevidamente, sem manifesta má fé em virtude da Resolução nº 370/2022 de 24 de janeiro de 2022.

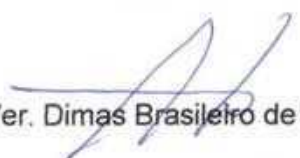
ART. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

Mesa Diretora


Ver. Alberto Lopes dos Santos

PRESIDENTE


Ver. Dimas Brasileiro de Alkmim

VICE-PRESIDENTE


Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida JK, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2022.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DE ITACARAMBI AO
SENHOR JOÃO BATISTA DOS
MARES GUIA.**

A Câmara Municipal de Itacarambi, por seus representantes legais aprovou, e eu Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Itacarambi, ao **SENHOR JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA**, pelos relevantes serviços prestados no Município.

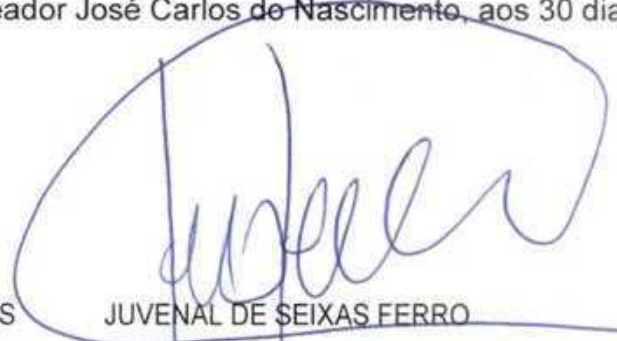
Art. 2º - A entrega do título será em sessão solene, em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal de Itacarambi.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 30 dias do mês de agosto de 2022.


ALBERTO LOPES DOS SANTOS


BRUNO TIAGO FARIAS FERNANDES


JUVENAL DE SEIXAS FERRO


CRISTIANO PEREIRA COSTA


REINALDO PEREIRA DA SILVA


DIMAS BRASILEIRO DE ALKMIM


REBECA NASCIMENTO SA

EUCI NASCIMENTO SA

VALDOMIRO SOARES BENÍCIO


JOÃO CAMPOS FILHO


WELLITON AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida JK, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.005/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, ouvindo os demais membros desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 50, inciso I, c/c artigo 60, inciso II do Regimento Interno, e previsão legal,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão Temporária para tratar sobre segurança pública no âmbito do município.

Art. 2º. Conforme nomeação do Presidente, aprovada pelos membros da Câmara, ficam designados os seguintes vereadores para comporem a comissão: BRUNO TIAGO FARIAS FERNANDES, como presidente, JOÃO CAMPOS FILHO, como vice-presidente, e ALBERTO LOPES DOS SANTOS, como relator.

Art. 3º. A comissão terá o prazo de duração necessário para concluir os trabalhos e diligências, devendo apresentar o Relatório conclusivo ao final, extinguindo-se quando atingida a sua finalidade.

Art. 4º. A comissão deverá observar os procedimentos previstos no Regimento Interno acerca do trabalho da comissão.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Mesa Diretora


Ver. Alberto Lopes dos Santos

PRESIDENTE


Ver. Dimas Brasileiro de Alkmim

VICE-PRESIDENTE


Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida JK, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.004/2022.

Apresenta as Contas do Município de Itacarambi-MG, exercício de 2020-Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº: 1104136

A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, por seus Vereadores representantes, nos termos legais da Lei Orgânica Municipal, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica apresentada integralmente as contas do Município de Itacarambi-MG, exercício de 2020, Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº: 1104136

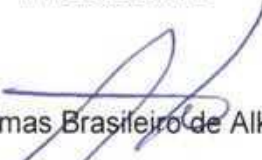
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 11 dias do mês de maio de 2022.

Mesa Diretora


Ver. Alberto Lopes dos Santos

PRESIDENTE


Ver. Dimas Brasileiro de Alkmim

VICE-PRESIDENTE


Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes

SECRETÁRIO

Processo: 1104136
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Itacarambi
Exercício: 2020
Responsável: Nivea Maria de Oliveira
MPTC: Procuradora Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

PRIMEIRA CÂMARA – 8/2/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO TCEMG N. 01/2021 – CRÉDITOS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 43 DA LEI N. 4.320/1964. BAIXA MATERIALIDADE, RISCO E RELEVÂNCIA DO VALOR APURADO DOS CRÉDITOS ABERTOS. IRREGULARIDADE DESCONSIDERADA – EXECUÇÃO DE DESPESA SUPERIOR AO CRÉDITO AUTORIZADO. DESPESA EXCEDENTE EFETUADA PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE DO DIRIGENTE DA AUTARQUIA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS

1. A baixa materialidade, risco e relevância do valor apurado de créditos abertos sem recursos disponíveis justifica que a inobservância do disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964 seja desconsiderada.
2. Despesa excedente apurada na execução do orçamento do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município – IPREMI é de responsabilidade do dirigente da Autarquia.
3. Constatada a regularidade e a legalidade da aplicação de recursos na saúde e na educação, das despesas com pessoal, do repasse de recursos ao Legislativo, da abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como do montante global da dívida consolidada e das operações de crédito, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade da Sra. Nivea Maria de Oliveira, Prefeita do Município de Itacarambi no exercício de 2020, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 e no art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;
- II) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;
- III) recomendar ao Chefe do Poder Executivo que:

- a) reavalie a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), atentando para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, educação, cidades protegidas, meio ambiente e governança em tecnologias da informação;
 - b) juntamente com o responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município, observem o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014;
 - c) juntamente com o responsável pela contabilidade do Município, adotem medidas com vistas ao efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, “desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários”, como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- IV) recomendar ao responsável pelo Controle Interno que faça o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;
- V) recomendar ao atual dirigente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município que passe a observar rigorosamente os dispositivos legais que regem a execução do orçamento de sua responsabilidade, devendo a Secretaria da Primeira Câmara encaminhar ao citado dirigente cópia das notas taquigráficas deste parecer, para que tome ciência da irregularidade apurada;
- VI) determinar, por fim, que cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 8 de fevereiro de 2022.

GILBERTO DINIZ
Presidente

DURVAL ÂNGELO
Relator

(assinado digitalmente)

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS
 PRIMEIRA CÂMARA – 8/2/2022**

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Itacarambi referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da Prefeita Nivea Maria de Oliveira.

A prestação de contas foi encaminhada a esta Corte via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e submetida, nos termos regimentais, à Unidade Técnica competente, que a examinou à luz da Instrução Normativa n. 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2021, ambas deste Tribunal, e concluiu pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 (peça 8).

O Ministério Público junto ao Tribunal, considerando que a análise técnica não apresenta ponto controverso ou que mereça verificação detalhada e, ainda, que a emissão do parecer prévio não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao exercício de 2020, manifestou-se pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, com as recomendações sugeridas pela Unidade Técnica (peça 23).

Encaminhei os autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais (peça 24) para que verificasse se os entendimentos consignados nas Consultas nos 886346 e 811257 e na Súmula n. 100 do TCEMG haviam sido observados no cálculo do percentual de gasto com a folha de pagamento da Câmara Municipal. Em resposta, a citada Unidade Técnica apresentou quadro retificado da folha de pagamento do Legislativo (peça 26), que, entretanto, deixo de examinar nestes autos, por se tratar de matéria estranha ao escopo de análise das prestações de contas do Executivo Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo a examinar os itens que compõem o escopo de análise das prestações de contas do exercício de 2020, observando a sequência em que foram apresentados na Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2021.

1) Índices e limites constitucionais e legais

a) Ações e Serviços Públicos de Saúde

A Unidade Técnica examinou a aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde levando em consideração as disposições dos arts. 24 e 25 da Lei Complementar n. 141/2012, o art. 4º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012, assim como o entendimento consignado na resposta à Consulta n. 932.736, e apurou que o Município aplicou recursos correspondentes a 33,53% da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, e no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A Unidade Técnica analisou a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino à luz do estabelecido no art. 5º da Instrução Normativa TCEMG n. 13/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012, e, levando em conta, por analogia, o entendimento consignado na resposta à Consulta n. 932.736, apurou que o Executivo aplicou

o percentual de 25,31% da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição da República.

c) Despesa com pessoal

A despesa total com pessoal do Município correspondeu a 49,80% da receita base de cálculo. Desse percentual, 47,00% foram despendidos com pagamento de pessoal do Poder Executivo e 2,80% com pessoal do Poder Legislativo, tendo sido observado, portanto, o disposto no art. 19, inciso III, e no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n. 101/2000.

d) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

O Executivo Municipal repassou 6,64% da receita base de cálculo ao Poder Legislativo Municipal, cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 29-A da Constituição da República.

2) Abertura, execução e alterações dos créditos orçamentários e adicionais

Verifiquei às págs. 10/11 da peça 8 que a abertura de créditos adicionais atendeu à disposição prevista no art. 42 da Lei n. 4.320/1964.

Verifiquei também a abertura de créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 5,55, em descumprimento ao disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964 e no artigo 8º, parágrafo único, da LC n. 101/2000, que desconsidero, em razão da baixa materialidade, risco e relevância do valor apurado (págs. 12 a 14, peça 8).

Constater, ainda, que foram realizadas despesas excedentes às autorizadas, em descumprimento ao disposto no art. 59 da Lei n. 4.320/64 e no inciso II do art. 167 da Constituição da República (pág. 17, peça 8), efetivadas, no entanto, pelo Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Itacarambi (IPREMI).

Uma vez que o Prefeito do Município não tem controle sobre a execução orçamentária dos recursos destinados ao IPREMI, que atua de forma autônoma, não cabe a análise de tal irregularidade no âmbito da emissão de parecer prévio sobre as contas do Chefe do Executivo.

Decretos de Alterações Orçamentárias

A Unidade Técnica, considerando a resposta à Consulta n. 932.477/2014, bem como a Portaria n. 3.992/2017, do Ministério da Saúde, que alterou a Portaria de Consolidação n. 6/GM/MS, de 28/09/2017, estabelecendo a adoção de "blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde", examinou os decretos de alterações orçamentárias, adotando o entendimento de que constituem exceções à regra da obrigatoriedade de abertura de crédito com vinculação entre fonte e destinação dos recursos as fontes originadas do Fundeb (118, 218, 119, 219), as do Ensino e Saúde (101, 201, 102 e 202), as de Recursos Ordinários (100 e 200) e as de Financiamento de Ações e Serviços Públicos de Saúde (148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252), concluindo que o Município editou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções de recursos em fontes incompatíveis (págs. 17/18, peça 8).

3) Dívida Consolidada Líquida e Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI, VII e IX, da Constituição da República, o Senado Federal estabeleceu, por meio do art. 3º, inciso II, da Resolução n. 40/2001, e do art. 7º, inciso I, da Resolução n. 43/2001, que a dívida consolidada líquida dos Municípios, ao final de cada quadrimestre, não pode exceder o percentual de 120% da receita corrente líquida; e, ainda, que, no exercício financeiro, o montante global das operações de crédito não pode exceder 16% da receita corrente líquida.

No caso do Município de Itacarambi, verifiquei que foram observados os dispositivos das Resoluções do Senado Federal anteriormente citados (págs. 38 a 41, peça 8).

4) Relatório do Controle Interno

A Unidade Técnica informou (pág. 42, peça 8) que o Relatório do Controle Interno trouxe parecer conclusivo sobre as contas e abordou todos os aspectos definidos no Anexo I da Instrução Normativa TCEMG n. 04/2017.

5) Plano Nacional de Educação

A Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2021 deste Tribunal estabeleceu que, no âmbito do parecer prévio sobre as contas dos Chefes do Poder Executivo do exercício financeiro de 2020, deve ser feito o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014.

A Unidade Técnica concluiu (págs. 43/44, peça 8) que a Administração não cumpriu a Meta 1, no que diz respeito à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade no prazo estabelecido (exercício de 2016), visto que, no exercício de 2020, do total de 607 crianças, 65,07% foram atendidas. Quanto à ampliação da oferta de educação em creches, o Município atendeu, no exercício de 2020, 400 crianças de até 03 anos de idade, o que corresponde a 31,52% do total de 1.269 crianças e representa 63,09% da meta a ser atingida até 2024, de, no mínimo, 50% dessa população.

No que tange à Meta 18, que trata do piso salarial nacional, a Unidade Técnica informou que o Município não observou o previsto no art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2020 pelas Portarias do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda n. 6/2018 e n. 4/2019 (págs. 44/45, peça 8).

6) Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), agregado ao parecer prévio a partir do exercício de 2017, tem por objetivo avaliar o desempenho da gestão municipal na aplicação dos recursos públicos e na concretização das políticas públicas nas áreas de: 1 - educação; 2 - saúde; 3 - planejamento; 4 - gestão fiscal; 5 - meio ambiente; 6 - cidades protegidas; e 7 - governança em tecnologias da informação.

O IEGM é determinado com base nas informações enviadas pelo responsável ao sistema SICOM, em resposta ao questionário aplicado anualmente pelo Tribunal, cumprindo ao jurisdicionado a observância do cronograma estabelecido anualmente por ato do Presidente do Tribunal, consoante estabelecido no inciso IX do art. 1º da Ordem de Serviço 01/2021.

No caso sob exame, o Município de Itacarambi, de acordo com o item 11 do relatório técnico (págs. 46/47, peça 8), enquadrou-se na faixa “efetiva” (nota B) quanto aos índices saúde, planejamento e gestão fiscal; na faixa “em fase de adequação” (nota C+) em relação aos índices educação e cidades protegidas; e na faixa “baixo nível de adequação” (nota C) no que diz respeito aos índices meio ambiente e governança em tecnologias da informação.

7) Informações sobre as ações de enfrentamento da Covid 19

A Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2021, que estabeleceu o escopo para exame das contas dos prefeitos municipais relativas ao exercício financeiro de 2020, determinou em seu art. 4º que, no âmbito do processo de prestação de contas, devem ser apresentadas informações sobre a

execução orçamentária das ações de combate à Covid-19, bem como informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

Assim, em cumprimento ao citado dispositivo, a Unidade Técnica apresentou as seguintes informações:

- foram registrados no Município 258 casos confirmados de Covid-19, número que corresponde a 1,42% da população; e 5 óbitos, número equivalente a 0,02% da população.
- a União repassou ao Município R\$ 3.077.589,55 para mitigação de efeitos financeiros decorrentes do estado de calamidade pública (recursos livres) e R\$ 9.505.839,58 para ações de saúde e de assistência social (recursos vinculados), valores que totalizaram R\$ 12.583.429,13.
- as despesas executadas com recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde do Município totalizaram R\$ 6.841.598,18. Desse valor, R\$ 6.284.514,51 foram pagos; R\$ 97.310,88 inscritos em restos a pagar não processados; e R\$ 459.772,79 inscritos em restos a pagar processados.
- as despesas executadas com recursos transferidos ao Sistema Único de Assistência Social do Município totalizaram R\$ 704.279,32. Desse valor, R\$ 694.501,13 foram pagos; R\$ 1.334,63 inscritos em restos a pagar não processados; e R\$ 8.443,56 inscritos em restos a pagar processados.
- não houve despesas executadas com recursos do Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19.

Impõe-se registrar que este Tribunal, ante a necessidade de controle e acompanhamento da origem e aplicação da parcela do auxílio financeiro destinado a ações de saúde e assistência social, prevista no art. 5º, I, da Lei Complementar n. 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, publicou no Portal do Sicom a versão 1.4 de Tabela de Classificação por Fonte e Destinação de Recursos, que contempla a criação da fonte de recursos 61 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social, e emitiu orientações sobre os procedimentos contábeis relativos aos recursos recebidos de aplicação livre e às despesas custeadas com recursos repassados para enfrentamento da pandemia.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas da gestora responsável pela Prefeitura Municipal de Itacarambi no exercício de 2020, Sra. Nivea Maria de Oliveira, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Recomendo ao Chefe do Executivo Municipal que reavalie as prioridades e a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), atentando para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, educação, cidades protegidas, meio ambiente e governança em tecnologias da informação.

Recomendo ao Chefe do Executivo e ao responsável pela Contabilidade do Município que adotem medidas com vistas ao efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, “desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo

o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários”, como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Recomendo ao Chefe do Executivo e ao responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município que atentem para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

Recomendo ao responsável pelo Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Recomendo, finalmente, ao atual dirigente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município que passe a observar rigorosamente os dispositivos legais que regem a execução do orçamento de sua responsabilidade, devendo a Secretaria da Primeira Câmara encaminhar ao citado dirigente cópia das notas taquigráficas da apreciação destes autos, para que tome ciência da irregularidade apurada.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, devem os autos ser encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

Município: Itacarambi
Nº do Processo: 1104136

Exercício: 2020

2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo (1)	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	23.784.365,23	1.530.692,69	6,44%	1.530.729,72	1.092.104,19	71,35%
2017	24.905.343,51	1.742.970,04	7,00%	1.742.970,04	1.239.728,10	71,13%
2018	24.947.042,66	1.745.961,00	7,00%	1.745.961,00	1.256.547,93	71,97%
2019	26.088.361,50	1.823.418,15	6,99%	1.826.185,20	1.301.657,55	71,28%
2020	28.138.520,26	1.867.041,24	6,64%	1.969.613,27	1.322.282,15	67,13%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Para 1ª e 2ª discussão e votação

Projeto de Resolução nº. 004/2022

**Apresenta as Contas do Município de Itacarambi-MG,
exercício de 2020-Parecer do Tribunal de Contas do
Estado de Minas Gerais, Processo nº: 1104136.**

Os Membros da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **07 de junho de 2022**, para
analisar e emitir Parecer sobre: **Projeto de Resolução nº 004/2022**

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo
Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir
opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Resolução nº
004/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e
constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

Vereadores:

Presidente: Alberto Lopes dos Santos

Vice-Presidente: Dimas Brasileiro de Alkmim

Relator: Bruno Tiago Farias Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Para 1ª e 2ª discussão e votação

Projeto de Resolução nº. 004/2022

Apresenta as Contas do Município de Itacarambi-MG, exercício de 2020-Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº: 1104136.

Os Membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **07 de junho de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: Projeto de Resolução nº. 004/2022.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Resolução nº 004/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

Vereadores:

Presidente: Juvenal de Seixas Ferro

Vice-Presidente: João Campos Filho

Relator: Cristiano Pereira Costa

PARECER JURIDICO

REQUERENTE: CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE APRESENTA AS CONTAS DO MUNICIPIO DE ITACARAMBI- MG, EXERCICIO DE 2020 – DE ACORDO COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE ITACARAMBI – MG.

RELATÓRIO

A consulta refere-se tão somente a constitucionalidade, legalidade, juridicidade do projeto de resolução.

A Câmara de Vereadores, recebeu o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais (TCEMG), referente o exercício financeiro do ano de 2020

Ressalto que o Egrégio Tribunal de Contas pugnou pela aprovação da referida prestação contas.

A deliberação deve considerar os argumentos fornecidos pelo tribunal, mas não é vinculada ao parecer do mesmo.

O caráter técnico do parecer do tribunal deve apenas orientar mas jamais vincular voto, seja o parecer pela aprovação ou não da prestação de contas.

CONCLUSÃO

Desta maneira, em face das razões declinadas, a procuradoria conclui pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução que encaminha as contas do município de Itacarambi referente o exercício do ano de 2020.

É O PARECER

ITACARAMBI – MG, 08 DE ABRIL DE 2022

DR. EMERSON BARBOSA MACEDO

OAB/MG 82/385



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida JK, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.003/2022.

Apresenta as Contas do Município de Itacarambi-MG, exercício de 2016-Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº: 1012639

A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, por seus Vereadores representantes, nos termos legais da Lei Orgânica Municipal, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica apresentada integralmente as contas do Município de Itacarambi-MG, exercício de 2016, Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº: 1012639.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

Mesa Diretora


Ver. Alberto Lopes dos Santos

PRESIDENTE


Ver. Dimas Brasileiro de Alkmim

VICE-PRESIDENTE


Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes

SECRETÁRIO

16/11/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel. (31)3348-2111



Ofício n.: 20868/2021

Processo n.: 1012639

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Alberto Lopes Dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 16/09/2021, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 28/09/2021.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução aprovada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

Ass defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Processo: 1012639
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Itacarambi
Exercício: 2016
Responsável: Ramon Campos Cardoso
Procurador: Frank Weslen Lopes - OAB/MG 122.336
MPTC: Marcilio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

SEGUNDA CÂMARA – 16/9/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO TCEMG N. 1/2017. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, referentes à abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais, ao repasse de recursos ao Legislativo, aos percentuais constitucionais de aplicação na educação e na saúde, às despesas com pessoal, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Ramon Campos Cardoso, Prefeito Municipal de Itacarambi, no exercício de 2016 com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 240, inciso I, da Resolução TCEMG n. 12/2008;
- II) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;
- III) recomendar ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, e que, ao elaborar seu relatório, atenda ao exigido na Instrução Normativa deste Tribunal vigente no exercício da prestação de contas;

IV) determinar o arquivamento dos autos após cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Subprocuradora-Geral Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 16 de setembro de 2021.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

ADONIAS MONTEIRO
Relator

(assinado digitalmente)

créditos suplementares no valor de R\$ 3.432.191,00 sem cobertura legal. Ademais, opinou no sentido de que fosse decretada a revelia do Sr. Ramon Campos Cardoso e pela emissão de recomendação ao Chefe do Poder Executivo para que, ao realizar alterações nas dotações orçamentárias, observe o disposto no art. 165, § 8º, c/c o art. 167, inciso VI, da Constituição da República.

À peça 19, considerando que o objetivo do apensamento foi cumprido, os fatos foram devidamente analisados, e, ainda, que os processos de representação e de prestação de contas do executivo municipal possuem deliberações distintas, determinei o desapensamento de ambos, bem como a reprodução das cópias necessárias para que nos autos constasse o apurado.

Tendo em vista a manifestação do responsável, às fls. 274 a 323, conforme termo de juntada e encaminhamento da Secretaria da Segunda Câmara, fl. 324, encaminhei os autos à Unidade Técnica e ao Ministério Público de Contas, conforme peça 20.

A Unidade Técnica realizou nova análise, à peça 21 (fls. 326 a 335), concluindo pela aprovação das contas, tendo em vista que os novos esclarecimentos sanaram as irregularidades apontadas.

Consta, à fl. 337, o Termo de Atualização de Procuradores conforme estabelecido na Ordem de Serviço da Presidência TCEMG n. 2/2021.

O Ministério Público de Contas opinou, à peça 23 (fls. 338 a 339), pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008. Por fim, sugeriu a realização de inspeção circunstancial ou por amostragem nas contas apresentadas, para aferição da veracidade da autodeclaração firmada pelo jurisdicionado nos autos, sobretudo com caráter orientativo e pedagógico-preventivo atinente às atividades fiscalizadora deste Tribunal.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada com base nas diretrizes e procedimentos decorrentes da Resolução TCEMG n. 4/2009, da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2016 e da Ordem de Serviço TCEMG n. 1/2017 - Presidência, nos dados remetidos via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom e nos relatórios técnicos, peça 2 (fls. 2 a 42), peça 11 (fls. 109 a 113) e peça 21 (fls. 326 a 335).

1) Abertura dos créditos orçamentários e adicionais atendendo ao disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

2) Repasse ao Poder Legislativo municipal de 6,44% da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

3) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE do percentual de 26,11% da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição da República e na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2012.

4) Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS do percentual de 26,43% da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012 e na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2012.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
SEGUNDA CÂMARA – 16/9/2021

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Itacarambi, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do prefeito Ramon Campos Cardoso.

A Unidade Técnica informou, no relatório à peça 2 (fls. 2 a 42), que foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 3.432.191,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/1964, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n. 1.684/2015, não era o instrumento legal apropriado para autorizar tal procedimento.

Apontou que, embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, no exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, constatou a realização de despesas excedentes no valor de R\$ 7.484,04, contrariando o disposto no art. 59 da Lei n. 4.320/1964 e no art. 167, inciso II, da Constituição da República. Ressaltou que, do referido montante, R\$ 3.566,00 correspondem ao Poder Executivo e R\$ 3.918,04 ao Poder Legislativo. Embora tenha considerado regular as despesas com pessoal, devido à redução de 1/3 do percentual excedente, no primeiro quadrimestre de 2017, nos termos do art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, registrou que o Poder Executivo, no exercício em exame, não obedeceu ao limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da mencionada lei, uma vez que aplicou 56,70% da receita corrente líquida em despesas com pessoal.

Em 28/9/2017, foi protocolizada documentação sob. n. 2865110/2017, pela Sra. Nivea Maria de Oliveira, prefeita do Município à época, com vistas à apuração “de possível ausência de processamento do empenho de folhas de pagamento dos servidores municipais”. Considerando as análises realizadas pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem, 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios, a presidência do Tribunal determinou, às fls. 174 e 174v, a autuação da documentação como Representação, Processo n. 1031672.

A Representação foi apensada aos autos da Prestação de Contas, tendo em vista a conexão da matéria, conforme se verifica às peças 10, 12 e 14. Posteriormente, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais para exame.

A Unidade Técnica, na peça 11 (fls. 109 a 113), procedeu à análise da matéria relacionada à documentação apresentada, retificando seu exame inicial quanto à despesa com pessoal no exercício de 2016. Asseverou que as despesas totais com pessoal corresponderam a 55,79% da receita base de cálculo, sendo 52,97% com o Poder Executivo e 2,82% com o Poder Legislativo. Assim, foi cumprido o disposto nos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

Em face dos apontamentos, foi determinada a citação do Sr. Ramon Campos Cardoso e da Sra. Nivea Maria de Oliveira, conforme peça 16 (fl. 138) e avisos de recebimentos juntados às fls. 141 a 142. Ambos não se manifestaram, consoante certidão de não manifestação expedida pela Secretaria da Segunda Câmara, à fl. 143.

Em 29/10/2018, os autos foram redistribuídos à minha relatoria, peça 17.

O Ministério Público de Contas opinou, à peça 18 (fls. 144 a 147) pela rejeição das contas nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008, tendo em vista a abertura de

fonte de recurso, constatou a realização de despesa excedente no valor de R\$ 7.484,04, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e no art. 167, inciso II, da Constituição da República. Ressaltou que, do referido montante, R\$ 3.566,00 correspondem ao Executivo Municipal. Ressaltou, ainda, que o Poder Legislativo ultrapassou o limite dos créditos autorizados no montante de R\$ 3.918,04, não atendendo a mencionada legislação, mas que tal irregularidade poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

O defendente alegou que é possível compreender que, atualmente, vigora o entendimento do Tribunal de que as fontes de recursos compõem a dotação orçamentária. Mas ao tempo dos fatos, a execução orçamentária tinha como foco o elemento e/ou subelemento da despesa e a fonte de recursos era mero controle financeiro. Frisou que na dotação 02.006.003.10.302.0035.2160 – 339048 existiam três fontes de recursos, a saber, 100 – ordinários livres, 102 – saúde 15% e 149 – vinculadas do SUS. Destacou, ainda, que se a fonte 149 representou a ideia de excesso na ordem de R\$ 3.566,00, por outro lado a fonte 100 dessa mesma dotação restou exatamente o mesmo saldo positivo. Assim, solicitou que seja considerada a constatação feita pela Unidade Técnica de que não houve despesa realizada além do limite de crédito autorizado, e que se considere a dotação orçamentária 02.006.003.10.302.0035.2160 – 339048 (nível natureza da despesa), uma vez que o excesso visualizado na fonte 149 encontra-se coberto pela fonte 100. Por fim, invocou o princípio da oportunidade contábil, alegando que seria inviável a reabertura do balanço para adequação de valor ínfimo.

A Unidade Técnica, no seu reexame, peça 21 (fls. 326 a 335), afirmou que, por meio do relatório “Despesas excedentes por Crédito Orçamentário”, à fl. 23, há um saldo negativo pertencente ao Executivo, na Unidade “Fundo Municipal de Saúde”. Ressaltou que a apuração do saldo da execução das despesas tem origem nos dados alimentados no sistema Sicom/Consulta, pelo próprio jurisdicionado, quando envia a prestação de contas, sendo de responsabilidade do Município os demonstrativos gerados.

Asseverou que, ao analisar a dotação orçamentária na qual a irregularidade ocorreu, confirmou as alegações do defendente no sentido de que, analisando a dotação ao nível de natureza da despesa, sem considerar a execução por fontes, a despesa empenhada não supera o valor fixado.

Discorreu que o controle das disponibilidades financeiras por fonte de destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução.

Ressaltou que a análise das Prestações de Contas do Executivo Municipal relativa ao exercício de 2016, sob as diretrizes das Instrução Normativa TCEMG n.4/2016 e da Ordem de Serviço TCEMG n. 1/2017, no que se refere ao exame dos créditos orçamentários e adicionais, especialmente quanto ao cumprimento dos artigos 43 e 59 da Lei n. 4.320/1964, deve ser realizada por fonte de recurso. Assim, a Unidade Técnica afirmou que não era possível acatar as alegações da defesa, visto que na execução orçamentária também deve ser respeitada a classificação com base na fonte/destinação de recursos.

Nó entanto, considerando o estabelecido no art. 1º, § 7º, da Ordem de Serviço Conjunta TCEMG n. 2/2019, quanto à materialidade, ao risco e à relevância, afastou o apontamento, pois as despesas excedentes corresponderam a 0,0065% dos créditos concedidos (R\$ 55.000.000,00).

Ressalto, primeiramente, que a norma aplicável ao exercício de 2016 é a Ordem de Serviço TCEMG n. 1/2017. Dessa forma, a Unidade Técnica valeu-se da analogia em seu exame. A mencionada Ordem de Serviço TCEMG n. 1/2017 prescreve o seguinte:

Art. 1º [...]

5) Despesas com pessoal correspondentes 2,82% da receita base de cálculo com o Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto no art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n. 101/2000.

A Unidade Técnica informou, no relatório à peça 2 (fls. 2 a 42), que foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 3.432.191,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/1964, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n. 1.684/2015, não era o instrumento legal apropriado para autorizar tal procedimento.

O defendente afirmou, às fls. 274 a 323, que as operações que totalizaram R\$ 3.432.191,00 não são créditos suplementares abertos com base no que autoriza a Lei n. 4.320/1964. Informou que tais operações foram promovidas para abarcarem priorizações do orçamento, dentro do conceito de transposição, remanejamento e transferência previstas, expressamente, no art. 167, inciso VI, da Constituição da República. Ressaltou que os créditos abertos com base na LDO representam alterações com base no art. 167, inciso VI, da Constituição da República, tendo discorrido sobre os instrumentos de alterações orçamentários. Ademais, ressaltou a Consulta TCEMG n. 862749/2014 de relatoria conselheiro Cláudio Couto Terrão, bem como citou pareceres que consideraram o entendimento de que a LDO pode conter autorização para promoção de alterações orçamentárias por meio de transposição, remanejamento ou transferência. Ressaltou, ainda, que no art. 20 da LDO o Legislativo autorizou previamente as alterações no orçamento de 2016, mediante decreto, limitadas ao mesmo percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA para os créditos suplementares (30% do orçamento).

A Unidade Técnica realizou nova análise, à peça 21 (fls. 326 a 335), e asseverou que a irregularidade se refere aos créditos suplementares abertos pelos Decretos ns. 1.786, 1.787, 1.788 e 1.789, todos do exercício de 2016, que foram autorizados pela Lei n. 1.684/2015, LDO. Afirmou, contudo, que os mencionados créditos dispõem sobre transposição e transferência de recursos, conforme se constata nas cópias anexadas dos decretos às fls. 290 a 293:

- Decreto n. 1.786/2016, no valor de R\$ 1.131.826,00, dispõe sobre a transposição de dotação orçamentária;
- Decreto n. 1.787/2016, no valor de R\$ 375.000,00, dispõe sobre transferência de dotação orçamentária;
- Decreto n. 1.788/2016, no valor de R\$ 1.859.165,00, dispõe sobre transposição de dotação orçamentária;
- Decreto n. 1.789/2016, no valor de R\$ 66.200,00, dispõe sobre transferência de dotação orçamentária.

Ressaltou o seguinte entendimento exarado na Consulta TCEMG n. 862749/2014:

“... pela possibilidade da LDO autorizar, em caráter excepcional, a utilização desses instrumentos de realocação orçamentária - transposição, remanejamento e transferência de recursos – os quais devem estar necessariamente previstos em outras leis ordinárias, de natureza orçamentária ou não”.

Diante do exposto, a Unidade Técnica considerou sanada a irregularidade, uma vez que os créditos abertos pelos mencionados decretos, identificados no Sicom, não possuíam a natureza de suplementares, mas se tratavam de créditos de realocações orçamentárias, transposição e transferência, posicionamento que ratifico.

A Unidade Técnica informou que, embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, no exame analítico dos créditos orçamentários por

V – **cumprimento das disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da Constituição da República e nos arts. 42 e 43, c/c art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 2000, e no art. 59 da Lei n. 4.320, de 1964**, para a abertura de créditos orçamentários e adicionais; (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a Ordem de Serviço TCEMG n. 1/2017 não estabelece que a análise do art. 59 da Lei n. 4.320/1964 deve ser combinada com o art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000. Assim, no exercício em questão, a exigência era a análise das despesas executadas em relação aos créditos concedidos.

Registro que o exame do art. 59 da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 passou a ser exigido somente nas contas referentes ao exercício de 2017, por meio da Ordem de Serviço Conjunta TCEMG n. 1/2018, conforme se nota do seguinte trecho da referida ordem de serviço:

Art. 1º [...]

V – cumprimento das disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da Constituição da República e nos arts. 42, 43 e **59 da Lei n. 4.320, de 1964, c/c art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 2000**, para a abertura de créditos orçamentários e adicionais; (grifo nosso)

Nota-se que o cerne da discussão perpassa pelas diferentes formas de classificações da despesa pública. Dentre as classificações, temos aquela por fonte/destinação de recursos, que objetiva assegurar que as receitas vinculadas por lei a determinada finalidade específica sejam aplicadas em programas e ações que visam à consecução de tais objetivos, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000. Ademais, temos as classificações institucional, funcional, programática e por natureza de despesa, que codificam as dotações conforme as características de cada autorização dada pelo Poder Legislativo. Tais classificações possuem objetivos diferentes e repercutem na análise das contas de governo municipais de forma distinta.

Nesse sentido, cito um trecho do parecer prévio emitido por este Tribunal, nos autos do processo n. 1012927, contas do chefe do Poder Executivo de Santa Rita de Caldas, referente ao exercício de 2016, de relatoria do conselheiro Gilberto Diniz, aprovado na sessão de 4/10/2018 pela Segunda Câmara:

Nessa linha, quando constatado que a despesa excedente a que se refere o estudo técnico ocorreu exclusivamente em face da alteração da fonte de recursos, sendo mantida toda a estrutura da codificação orçamentária (Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade, Natureza de Despesa), e havendo dotação suficiente para suportar a despesa empenhada, não estará configurada a realização de despesa além do limite dos créditos orçamentários concedidos, mas sim falha no controle da fonte de recursos.

No mesmo sentido foi o entendimento da Segunda Câmara apresentado nos autos do processo n. 1012721, na sessão de 23/5/2019, e do processo n. 1012860, na sessão de 3/10/2019, ambos de relatoria do conselheiro substituto Victor Meyer.

Ainda, vale mencionar o entendimento proferido pela Primeira Câmara, nos autos dos processos n. 1012583 e n. 1012373, ambos do exercício de 2016, de relatoria do conselheiro Mauri Torres, nas sessões de 18/9/2018 e de 20/11/2018, respectivamente, que analisaram o art. 59 da Lei n. 4.320/64, pelo valor global, ou seja, se as despesas empenhadas não ultrapassaram os créditos concedidos.

Mediante análise dos autos, verifiquei por meio do relatório “Comparativo de Despesa Fixada com a Executada”, peça 21, que o saldo a empenhar no nível “Natureza de Despesa 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas” apresenta saldo positivo em

R\$ 1.615,22; no nível de fontes de recursos é que a fonte 100 apresentou saldo a empenhar de R\$ 3.566,00 (positivo) e a fonte 149 apresentou um saldo a empenhar de R\$ 3.566,00 (negativo). Ainda, compulsando a peça 21, constatei que pelo valor global não há despesas excedentes, pois as despesas empenhadas de R\$ 46.374.239,29 foram inferiores aos créditos concedidos de R\$ 55.000.000,00.

Assim, considerando a Ordem de Serviço TCEMG n. 1/2017 e a jurisprudência do Tribunal relativa às contas dos chefes do Poder Executivo referente ao exercício de 2016, desconsidero o apontamento de irregularidade efetuado pela Unidade Técnica, pois entendo que não houve despesas excedentes além dos créditos concedidos, mas, sim, falha no controle por fonte de recursos, tendo sido mantida a estrutura da codificação orçamentária (Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade, Natureza de Despesa).

Ademais, se a análise fosse efetuada por meio da adoção de outro critério, o valor apontado como irregular de R\$ 3.566,00, na fonte 149, representaria apenas 0,0065% dos créditos concedidos, o que ensejaria a aplicação do princípio da insignificância.

Apesar do exposto, gostaria de deixar registrado o meu entendimento sobre a necessidade de controles contábeis mais rigorosos e salientar que o controle por fonte de recursos é essencial para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos, uma vez que esse mecanismo permite rastrear as fontes de financiamento e a destinação destes recursos, aprimorando o controle orçamentário.

Quanto às despesas com pessoal, cabe destacar que a Unidade Técnica, na peça 2, considerou regular este item, devido à redução de 1/3 do percentual excedente, no primeiro quadrimestre de 2017, nos termos do art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, mas registrou que o Poder Executivo, no exercício em exame, não obedeceu ao limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da mencionada norma, uma vez que aplicou 56,70% da receita base de cálculo. Ainda, neste item, informou que as despesas com pessoal do Município e do Poder Legislativo corresponderam a 59,52% e 2,82% da receita base de cálculo, respectivamente, atendendo ao disposto nos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n. 101/2000.

Em 28/9/2017, foi protocolizada documentação sob n. 2865110/2017, pela Sra. Nívea Maria de Oliveira, prefeita do Município à época, com vistas à apuração “de possível ausência de processamento do empenho de folhas de pagamento dos servidores municipais”. Considerando as análises realizadas pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem, 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios, a Presidência do Tribunal determinou, às fls. 174 e 174v, a autuação da documentação como Representação, processo n. 1031672. Tal representação foi apensada à Prestação de Contas, tendo em vista a conexão da matéria, e os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais para exame.

Após análise da documentação apresentada na representação, a Unidade Técnica, na peça 11 (fls. 109 a 113), retificou seu exame inicial quanto à despesa com pessoal no exercício de 2016, afirmando que as despesas totais com pessoal corresponderam a 55,79% da receita base de cálculo, sendo 52,97% com o Poder Executivo e 2,82% com o Poder Legislativo. Assim, asseverou que foi cumprido o disposto nos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000, posicionamento que ratifico.

A Unidade Técnica, na peça 2, afirmou que o Relatório de Controle Interno abordou parcialmente os tópicos exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, art. 3º, *caput* e § 2º, e art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2016. Assim, recomendou ao responsável pelo Controle Interno que, ao elaborar o seu relatório, sejam

observadas as exigências contidas no Anexo I da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2016, no que tange ao art. 2º, *caput* e § 2º; art. 3º, *caput* e § 2º e art. 6º, § 2º.

Diante do exposto, proponho recomendar ao responsável pelo Controle Interno que, ao elaborar o relatório de sua competência, observe as exigências contidas na Instrução Normativa vigente no exercício da prestação de contas.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, proponho a emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Itacarambi, no exercício de 2016, Sr. Ramon Campos Cardoso, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 240, inciso I, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Proponho a emissão de recomendação ao Órgão de Controle Interno para que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, e que, ao elaborar seu relatório, atenda ao exigido na Instrução Normativa deste Tribunal vigente no exercício da prestação de contas.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público de Contas verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas observando a legislação aplicável e, ainda, tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também acolho a proposta de voto do Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A SUBPROCURADORA-GERAL CRISTINA ANDRADE MELO.)

dds

Município: 3132107 - Itacarambi

Exercício: 2016

Data e Hora de Geração: 18/06/2021 10:18:39

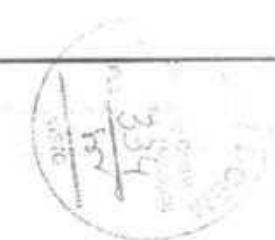
Histórico das Remessas: 17/06/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento Norte, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Unidade Orçamentária: 02.02006 - Secretaria Municipal de Saúde, Função: 10 - Saúde, Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Programa: 0035 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR, Ação: 2160 - Despesas c/ Auxílios em Viagens Para Tratamento de Saúde TFD

Comparativo da Despesa Fixada com a Executada

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	30.000,00	130.462,00	37.566,00	122.896,00	121.280,78	121.280,78	1.615,22
Unid.: 02006003 - Fundo Municipal de Saúde - Serv. Média e Alta Comp	30.000,00	130.462,00	37.566,00	122.896,00	121.280,78	121.280,78	1.615,22
Função: 10 - Saúde	30.000,00	130.462,00	37.566,00	122.896,00	121.280,78	121.280,78	1.615,22
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	30.000,00	130.462,00	37.566,00	122.896,00	121.280,78	121.280,78	1.615,22
Programa: 0035 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	30.000,00	130.462,00	37.566,00	122.896,00	121.280,78	121.280,78	1.615,22
Ação: 2160 - Despesas c/ Auxílios em Viagens Para Tratamento de Saúde TFD	30.000,00	130.462,00	37.566,00	122.896,00	121.280,78	121.280,78	1.615,22
Subação: -	30.000,00	130.462,00	37.566,00	122.896,00	121.280,78	121.280,78	1.615,22
Nat. Desp.: 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.000,00	130.462,00	37.566,00	122.896,00	121.280,78	121.280,78	1.615,22
Fonte Rec: 100 - Recursos Ordinários	0,00	3.600,00	0,00	3.600,00	34,00	34,00	3.566,00
Fonte Rec: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	0,00	126.862,00	4.000,00	122.862,00	121.246,78	121.246,78	1.615,22
Fonte Rec: 149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	30.000,00	0,00	33.566,00	-3.566,00	0,00	0,00	-3.566,00
Total	30.000,00	130.462,00	37.566,00	122.896,00	121.280,78	121.280,78	1.615,22





Município: Itacarambi
Nº do Processo: 1012639

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Município: Itacarambi
Nº do Processo: 1012639

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

dos recursos vinculados.

Ainda, segundo o MCASP, pags. 133 e 134:

O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

No momento da contabilização do orçamento, deve ser registrado em contas orçamentárias o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por fonte/destinação de recursos.

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa, em contas de controle, do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

De acordo com essas premissas, o TCE-MG editou a IN nº 05/2011, que dispõe sobre a padronização dos códigos de receita, despesa, fonte e destinação de recursos para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal.

Nesse diapasão, sob as diretrizes da IN nº 04/2016 e da Ordem de Serviço nº 01/2017, a análise das Prestações de Contas do Executivo Municipal relativa ao exercício de 2016, no que se refere ao exame dos Créditos Orçamentários e Adicionais, especialmente quanto ao cumprimento dos artigos 43 e 59 da Lei 4320/64, deve ser realizada por fonte de recurso.

Diante do exposto acima, observa-se que não é possível acatar a defesa apresentada, uma vez que na execução orçamentária também deve ser respeitada a classificação com base na fonte/destinação de recursos. Sendo assim, mantém-se a irregularidade inicialmente apontada.

Entretanto, tendo em vista a Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019, na qual estabeleceu no §7º do art. 1º que na aferição do cumprimento das disposições previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, devem ser observadas a materialidade, risco e a relevância dos valores apontados como irregulares, passou-se a análise

Créditos Concedidos (A):	R\$	55.000.000,00
Despesas Excedentes (B):	R\$	3.565,00

Materialidade das Despesas Excedentes $[C = (B/A) \cdot 100]$: 0,0065%

Nesse sentido, diante da materialidade, risco e relevância das despesas excedentes, afasta-se o apontamento.

Município: Itacarambi
Nº do Processo: 1012639

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A defesa alegou que na mesma dotação havia saldo de créditos em outra fonte de recurso, no caso fonte 100.

Ao analisar a dotação orçamentária na qual a irregularidade ocorreu (fls. 334), verificou-se que como alegado pelo defendente, ao considerar a natureza da despesa como um todo, sem as divisões por fonte, a despesa empenhada de fato não supera o valor fixado.

Entretanto, ao observar a classificação da despesa também por fontes, observa-se que o defendente empenhou despesas em fontes que possuíam dotação inicial insuficiente, ao invés de utilizar a fonte na qual havia previsão inicial suficiente.

Diante do exposto, é importante esclarecer que:

A fórmula de apuração global do art. 59 da Lei 4.320/64 não se coaduna com a exigência contida na legislação em vigor, notadamente, o § único do artigo 8º e o inciso I do art. 50 da LC 101/2000 que dispõem:

Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único - Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. [...]

Art. 50 - Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

1 - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada [...]

Para cumprimento dessa determinação, a Secretaria do Tesouro Nacional instituiu a classificação orçamentária por fonte/destinação de recursos, conforme se extrai da conceituação estabelecida por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, pag. 132:

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa correlacionada, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária e da correta aplicação

Município: Itacarambi
Nº do Processo: 1012639

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Apontamento (fl.05):

Foi apontado que embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se realização de despesa excedente no valor de R\$ 7.484,04, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988. Do valor citado, R\$ 3.566,00 corresponde ao Executivo Municipal e R\$ 3.918,04 ao Poder Legislativo que poderá ser apurado em ação de fiscalização própria.

Defesa (fls. 285/287)

A defesa alegou que "com rigor, possível compreender que, se atualmente vigora o entendimento exarado pelo Eg. TCE-MG de que as fontes de recursos compõem a dotação orçamentária, ao tempo dos fatos a execução orçamentária tinha como foco o elemento e/ou subelemento da despesa, sendo que a fonte de recursos perfazia meramente controle financeiro."

Ressaltou que na dotação 02.006.003.10.302.0035.2160 - 339048 existia três fontes de recursos: 100- ordinários livres, 102 - saúde 15% e 149 - vinculadas do SUS. Se na fonte 149 representou a ideia de excesso na ordem de R\$3.566,00, lado outro a fonte 100 dessa mesma dotação restou exatamente o mesmo saldo positivo de R\$3.566,00.

Solicita que seja considerado o que o órgão técnico já constatou, que não houve despesa realizada além do limite autorizado, considerando que não houve excesso de arrecadação se considera a dotação orçamentária da ação 02.006.003.10.302.0035.2160 - 339048, vez que o excesso visualizado na fonte 149 se encontrava disponível na fonte 100, considerando o princípio da oportunidade contábil, seria inviável a reabertura do balanço, e de tantos meses para essa adequação de ínfimo impacto.

Análise:

A análise inicial apontou despesas empenhadas excedentes aos créditos autorizados por dotação orçamentária na ordem de R\$3.566,00 (fl. 05).

Verificou-se por meio do relatório Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário (fls. 23/23v) que os saldos negativos pertencem ao Executivo Municipal, na unidade Fundo Municipal de Saúde.

Cabe ressaltar que a apuração de saldo negativo na execução das despesas tem origem nos dados alimentados no sistema SICOM/Consulta pelo próprio jurisdicionado quando do envio da Prestação de Contas, sendo de responsabilidade do Município os demonstrativos nele gerados.

Município: Itacarambi
Nº do Processo: 1012639

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4 320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo Poder Legislativo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.



Município: Itacarambi
Nº do Processo: 1012639

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
55.000.000,00	46.374.239,29	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Município: Itacarambi
Nº do Processo: 1012639

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
200 - Recursos Ordinários	23.820.798,03	0,00	0,00
203 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	4.217.868,38	0,00	0,00
216 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	7,26	0,00	0,00
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	176.884,79	0,00	0,00
223 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	192.865,51	0,00	0,00
229 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	209.017,35	0,00	0,00
243 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	33.938,37	0,00	0,00
244 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	34.813,46	0,00	0,00
245 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	10.247,65	0,00	0,00
247 - Transferência do Salário-Educação	485.020,46	0,00	0,00
251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	105.388,27	0,00	0,00
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	371.763,64	0,00	0,00
256 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	3.300,96	0,00	0,00
257 - Multas de Trânsito	0,07	0,00	0,00
292 - Alienação de Bens	209.372,31	0,00	0,00
Total			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

Município: Itacarambi
Nº do Processo: 1012639

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	257.862,69	0,00	0,00	2.873.941,89	2.460.086,05	413.855,84	0,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	33.641,52	0,00	0,00	239.850,00	161.783,02	78.066,98	0,00
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	776.300,00	0,00	0,00	154.300,00	117.927,94	36.372,06	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	657.161,27	0,00	0,00	620.973,04	428.726,64	192.246,40	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	60.269,40	0,00	0,00	141.217,00	56.034,72	85.182,28	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	902.772,55	0,00	0,00	546.000,00	545.520,36	479,64	0,00
192 - Alienação de Bens	431.799,30	0,00	0,00	302.718,00	295.706,28	7.011,72	0,00
Total				0,00			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

Município: Itacarambi
Nº do Processo: 1012639

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	3.266.607,14	0,00	0,00	3.990.000,00	3.030.669,15	959.330,85	0,00
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	137,76	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	352.580,33	0,00	0,00	1.119.496,20	748.997,43	370.498,77	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	32.911,26	0,00	0,00	12.260,00	0,00	12.260,00	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	130.662,37	0,00	0,00	586.360,00	412.509,99	173.850,01	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	53.206,82	0,00	0,00	361.494,36	339.644,96	21.849,40	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	162.743,48	0,00	0,00	93.480,00	90.499,11	2.980,89	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	229.151,13	0,00	0,00	1.573.089,98	1.465.535,26	107.554,72	0,00

Município: Itacarambi
Nº do Processo: 1012639

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

quais devem estar necessariamente previstos em outra lei ordinárias, de natureza orçamentária ou não".
desconsiderou-se os créditos abertos pelos Decretos nºs 1786, 1787, 1787 e 1789, identificados no SICOM como
créditos suplementares, e por se tratarem de créditos de realocações orçamentárias, transposição e transferência,
desconsidera-se o apontamento e considera-se sanada a irregularidade apontada.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B- A)
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Município: Itacarambi
Nº do Processo: 1012639

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Apontamento (fl. 02v)

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$3.432.191,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Defesa (fls. 275/284)

A defesa alegou, em síntese, que as mencionadas operações que somaram R\$3.432.191,00 não são créditos suplementares clássicos, abertos com base no que autoriza a Lei Federal 4320/64.

Informa que tais operações foram promovidas para abarcar priorizações do orçamento, dentro dos conceitos de transposição, remanejamento e transferência, previstas expressamente no inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Ressalta que os créditos abertos com base na LDO representam alterações com base no art. 165, VI da CR/88.

Teceu comentários sobre as figuras constitucionais de alteração orçamentária.

Citou a Consulta nº 862749, de relatoria do Exmo. Conselheiro Cláudio Terrão.

Citou pareceres do TCEMG onde foi considerado o entendimento da referida Consulta, segundo a qual a LDO pode sim conter autorização para promoção de alterações orçamentárias por meio de transposição, remanejamento ou transferência.

Salientou que a LDO possui em seu art. 20, dispositivo em que o Poder Legislativo autorizou previamente as alterações orçamentárias no orçamento 2016, mediante decreto, limitadas ao mesmo percentual autorizado na LOA para os créditos suplementares, 30% do orçamento.

Análise:

A irregularidade apontada foi referente aos créditos suplementares abertos pelos Decretos nº 1786, 1787, 1787 e 1789 no valor total de R\$3.432.191,00 com fundamentação de autorização pela Lei nº 1684 LDO.

Conforme alegação da defesa os créditos abertos no valor total de R\$3.432.191,00, autorizados pela LDO são de transposição e transferência, conforme cópias anexas às fls. 290/293.

- Decreto nº 1786, no valor de R\$1.131.826,00, decreto de transposição;
- Decreto nº 1787, no valor de R\$375.000,00, decreto de transferência;
- Decreto nº 1787, no valor de R\$1.859.165,00, decreto de transposição;
- Decreto nº 1789, no valor de R\$66.200,00, decreto de transferência.

Ante o exposto e a Consulta 862.749 "...pela possibilidade da LDO autorizar, em caráter excepcional, a utilização desses instrumentos de realocação orçamentária - remanejamento, transposição ou transferência de recursos- os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Itacarambi
Nº do Processo: 1012639

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Município: Itacarambi
Nº do Processo: 1012639

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 foi aprovada sob o nº 001700

Receita e Despesa Orçada: 55.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	001700	31/12/2015	30,00	16.500.000,00	16.436.666,28	
Total autorizado na LOA				16.500.000,00	16.436.666,28	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	16.436.666,28
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	16.436.666,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Itacarambi
Nº do Processo: 1012639

Exercício: 2016

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2016.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF
RAMON CAMPOS CARDOSO	01/01/16 até 31/12/16	373.154.636-15

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF
RICARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA	01/01/16 até 29/02/16	153.862.106-10
ELMO BARBOSA MENDES	01/03/16 até 31/12/16	187.698.536-49

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF
SEBASTIAO DA CONCEICAO	01/01/16 até 31/12/16	404.659.856-53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Itacarambi
Nº do Processo: 1012639

Exercício: 2016

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas do Sr. Ramon Campos Cardoso, prefeito do município de Itacarambi, exercício de 2016, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada, fls. 274/323, em cumprimento à determinação pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator fl. 325.

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame fls. (02/15), sintetizadas nas fls. 14v, efetuou-se o presente reexame (fls. 326v/332v).

Após análise, verificou-se que foram sanadas as irregularidades inicialmente apontadas, referente à:

- Abertura de créditos suplementares no valor de R\$3.432.191,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

- Realização de despesa excedente no valor de R\$3.566,00 pelo Executivo Municipal, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela aprovação das contas do chefe do Poder Executivo do Município de Itacarambi, exercício de 2016, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CACGM/DCEM em, 18/06/2021

Stela Maris Pimenta Ribeiro
Analista de Controle Externo
TC - 1697-4



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

13. Por fim, pela **RECOMENDAÇÃO** de realização de **INSPEÇÃO CIRCUNSTANCIAL OU POR AMOSTRAGEM** nas contas ora apresentadas, buscando a aferição da veracidade da autodeclaração firmada pelo jurisdicionado nos autos, sobretudo como caráter orientativo e pedagógico-preventivo atinente às atividades fiscalizadoras dessa Egrégia Corte de Contas.

14. É o **Parecer Ministerial**.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2021.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Márcilio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.012.639
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro
Jurisdicionado: Município de Itacarambi
Exercício: 2016
Responsável: Ramon Campos Cardoso - Prefeito Municipal

P A R E C E R

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

I. RELATÓRIO

1. Retornam ao Ministério Público de Contas, os autos desta Prestação de Contas Anual, do exercício de 2016, apresentada pelo Município de Itacarambi – Poder Executivo, de responsabilidade do Prefeito Municipal Ramon Campos Cardoso, após a juntada de documentos (fls. 274/323 do processo físico) por determinação do Conselheiro-Relator (peça nº 20 do SAGAP).
2. A Unidade Técnica, após análise da referida documentação, opinou pela emissão de parecer prévio com a aprovação das contas, na forma do art. 45, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 102/2008 – Lei Orgânica do TCEMG (peça nº 21 do SGAP).
3. Após, os autos vieram a este Órgão Ministerial para apreciação.
4. Assim é o relatório fático no essencial, passando-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O Ministério Público de Contas no parecer da peça nº 18 do SGAP, diante da omissão do Gestor em apresentar defesa, pugnou pela decretação da revelia do **Sr. Ramon Campos Cardoso**, com arrimo no art. 79 da Lei Complementar estadual nº 102/2008 e pela emissão de parecer prévio com a rejeição das contas do Município de Itacarambi do exercício de 2016, tendo em vista a abertura de créditos suplementares no valor de R\$3.432.191,00 sem cobertura legal, violando o disposto no art. 167, inciso V, da Constituição da República c/com o art. 42 da Lei federal 4.320/1964, *verbis*:

Constituição da República/1988

Art. 167. São vedados:

[...]



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Lei federal nº 4.320/1964

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

6. Após a emissão do parecer ministerial, o Conselheiro-Relator determinou o desapensamento da Representação nº 1.031.672, nos termos do art. 157 do Regimento Interno (peça nº 19 do SGAP), bem como fossem reproduzidas cópias das fls. 59 a 163 daquela Representação e juntadas ao Processo desta Prestação de Contas nº 1.012.639, que constam das fls. 274 a 323.

7. Em seguida, o Conselheiro-Relator determinou o encaminhamento dos autos para reexame da Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais e em seguida, para o Ministério Público de Contas (peça nº 20 do SGAP).

8. O exame técnico sinalizou que foram sanadas as irregularidades inicialmente apontadas, referentes à abertura de créditos suplementares sem cobertura legal, em desacordo com o art. 42 da Lei federal nº 4.320/1964 e à realização de despesas acima dos créditos autorizados, em desobediência do previsto no art. 59 da Lei federal nº 4.320/1964 e do art. 167, inciso II, da Constituição da República.

9. Dessa forma, a Unidade Técnica opinou pela emissão de parecer prévio com a aprovação das contas na forma do art. 45, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 102/2008 – Lei Orgânica do TCEMG (peça nº 21 do SGAP).

10. O Ministério Público de Contas entende que **as irregularidades, ratificadas no parecer inicial (peça nº 18 do SGAP), foram sanadas**, considerando a nova documentação anexada aos autos (extraídas do Representação 1.031.672).

11. Contudo, observa-se que **inexistem nos autos documentos de comprovação material das despesas e receitas realizadas** – ainda que enviados eletronicamente, mas, tão somente, mera declaração eletrônica nesse sentido pelo gestor público, sem prejuízo dos documentos acostados *a posteriori* nos autos, assim, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer prévio com a **aprovação das contas com ressalva**, referentes ao exercício de 2016, apresentada do Poder Executivo do Município de Itacarambi, pelas razões já justificadas no parecer da peça nº 18, fls. 02/03, do SGAP.

III. CONCLUSÃO

12. *Ex positis*, **OPINA** o Representante deste Ministério Público Especial, tendo em vista **nova documentação analisada**, pela emissão de parecer prévio com a **APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA, sob o aspecto formal, do Município de Itacarambi, exercício de 2016, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Ramon Campos Cardoso**, com espeque no art. 45, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), escoimado ainda no art. 240, inciso II, da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Assim, foi cumprido o disposto nos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

Em face dos apontamentos, foi determinada a citação do Sr. Ramon Campos Cardoso e da Sra. Nívea Maria de Oliveira, conforme peça 16 (fl. 138) e avisos de recebimentos juntados às fls. 141 a 142. Ambos não se manifestaram, consoante certidão de não manifestação expedida pela Secretaria da Segunda Câmara, à fl. 143.

Em 29/10/2018, os autos foram redistribuídos à minha relatoria, peça 17.

O Ministério Público de Contas opinou, à peça 18 (fls. 144 a 147) pela rejeição das contas nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008, tendo em vista a abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 3.432.191,00 sem cobertura legal. Ademais, opinou no sentido de que fosse decretada a revelia do Sr. Ramon Campos Cardoso e pela emissão de recomendação ao Chefe do Poder Executivo para que, ao realizar alterações nas dotações orçamentárias, observe o disposto no art. 165, § 8º, c/c o art. 167, inciso VI, da Constituição da República.

À peça 19, considerando que o objetivo do apensamento foi cumprido, os fatos foram devidamente analisados, e, ainda, que os processos de representação e de prestação de contas do executivo municipal possuem deliberações distintas, determinei o desapensamento de ambos, bem como a reprodução das cópias necessárias para que nos autos constasse o apurado.

Tendo em vista a manifestação do responsável, às fls. 274 a 323, conforme termo de juntada e encaminhamento da Secretaria da Segunda Câmara, fl. 324, encaminhei os autos à Unidade Técnica e ao Ministério Público de Contas, conforme peça 20.

A Unidade Técnica realizou nova análise, à peça 21 (fls. 326 a 335), concluindo pela aprovação das contas, tendo em vista que os novos esclarecimentos sanaram as irregularidades apontadas.

Consta, à fl. 337, o Termo de Atualização de Procuradores conforme estabelecido na Ordem de Serviço da Presidência TCEMG n. 2/2021.

O Ministério Público de Contas opinou, à peça 23 (fls. 338 a 339), pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008. Por fim, sugeriu a realização de inspeção circunstancial ou por amostragem nas contas apresentadas, para aferição da veracidade da autodeclaração firmada pelo jurisdicionado nos autos, sobretudo com caráter orientativo e pedagógico-preventivo atinente às atividades fiscalizadora deste Tribunal.

É o relatório.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)

PAUTA 2ª CÂMARA
Sessão de ____/____/____
_____ TC

Processo: 1012639
Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**
Procedência: Prefeitura Municipal de Itacarambi
Exercício: 2016
Responsável: Ramon Campos Cardoso, prefeito à época
Procurador: Frank Weslen Lopes, OAB/MG 122.336
MPTC: Marcilio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Itacarambi, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do prefeito Ramon Campos Cardoso.

A Unidade Técnica informou, no relatório à peça 2 (fls. 2 a 42), que foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 3.432.191,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/1964, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n. 1.684/2015, não era o instrumento legal apropriado para autorizar tal procedimento.

Apontou que, embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, no exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, constatou a realização de despesas excedentes no valor de R\$ 7.484,04, contrariando o disposto no art. 59 da Lei n. 4.320/1964 e no art. 167, inciso II, da Constituição da República. Ressaltou que, do referido montante, R\$ 3.566,00 correspondem ao Poder Executivo e R\$ 3.918,04 ao Poder Legislativo. Embora tenha considerado regular as despesas com pessoal, devido à redução de 1/3 do percentual excedente, no primeiro quadrimestre de 2017, nos termos do art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, registrou que o Poder Executivo, no exercício em exame, não obedeceu ao limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da mencionada lei, uma vez que aplicou 56,70% da receita corrente líquida em despesas com pessoal.

Em 28/9/2017, foi protocolizada documentação sob. n. 2865110/2017, pela Sra. Nívea Maria de Oliveira, prefeita do Município à época, com vistas à apuração “de possível ausência de processamento do empenho de folhas de pagamento dos servidores municipais”. Considerando as análises realizadas pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem, 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios, a presidência do Tribunal determinou, às fls. 174 e 174v, a autuação da documentação como Representação, Processo n. 1031672.

A Representação foi apensada aos autos da Prestação de Contas, tendo em vista a conexão da matéria, conforme se verifica às peças 10, 12 e 14. Posteriormente, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais para exame.

A Unidade Técnica, na peça 11 (fls. 109 a 113), procedeu à análise da matéria relacionada à documentação apresentada, retificando seu exame inicial quanto à despesa com pessoal no exercício de 2016. Asseverou que as despesas totais com pessoal corresponderam a 55,79% da receita base de cálculo, sendo 52,97% com o Poder Executivo e 2,82% com o Poder Legislativo.

Município: Itacarambi Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012639
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	54.212.628,82
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	4.406.218,00
Sub Total	4.406.218,00
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
99 - Outras Deduções	0,00
Sub Total	0,00
Total	4.406.218,00
Exclusões	
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7210.29.01 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.116.656,07
7210.29.13 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	21.910,00
7912.29.01 - MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	0,00
7210.29.15 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	557.503,39
7912.29.02 - MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	0,00
Sub Total	2.696.069,46
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1210.29.07 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.492.280,42
Sub Total	1.492.280,42
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Total	4.188.349,88
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	45.618.060,94

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	24.633.752,91	2.737.083,66	27.370.836,56
Total da Despesa com Pessoal	24.164.137,93	1.284.337,50	25.448.475,43
% Aplicado	52,97	2,82	55,79
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Município: Itacarambi	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012639	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	1.277.614,68	29.948,55	1.307.563,23
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.277.614,68	29.948,55	1.307.563,23
Despesas com pessoal inerentes a dezembro 2016 lançadas em janeiro de 2017	1.475.261,08	0,00	1.475.261,08
Despesas com pessoal inerentes a dezembro de 2015 e lançadas em janeiro de 2016	-2.794.181,04	0,00	-2.794.181,04
3.1.91.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS (EXCETO FUNDEB)	1.132.330,22	29.948,55	1.162.278,77
3.1.91.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	876.664,41	0,00	876.664,41
3.1.91.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	257.276,77	0,00	257.276,77
3.1.91.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	330.263,24	0,00	330.263,24

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	2.708.032,98	0,00	2.708.032,98
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	28.753,94	0,00	28.753,94
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	35.997,00	0,00	35.997,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	41.174,84	0,00	41.174,84
Total das Exclusões	2.813.958,76	0,00	2.813.958,76
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	24.164.137,93	1.284.337,50	25.448.475,43

Município: Itacarambi	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012639	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	6.752.780,73	0,00	6.752.780,73
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	1.574.220,50	0,00	1.574.220,50
3.1.90.11.03 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCETO FUNDEB	1.111.413,13	0,00	1.111.413,13
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	6.401.393,09	174.213,99	6.575.607,08
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	1.838.812,49	18.853,06	1.857.665,55
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	782.324,23	782.324,23
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	204.648,00	0,00	204.648,00
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	102.323,00	0,00	102.323,00
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	480.259,42	0,00	480.259,42
3.1.90.11.10 - SUBSÍDIO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	78.400,00	78.400,00
3.1.90.11.11 - Empregado Público	1.236,93	0,00	1.236,93
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	65.848,80	0,00	65.848,80
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.217.842,94	192.233,31	1.410.076,25
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	914.404,17	192.233,31	1.106.637,48
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	299.845,90	0,00	299.845,90
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	2.115,28	0,00	2.115,28
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.477,59	0,00	1.477,59
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	41.174,84	0,00	41.174,84
3.1.90.91.01 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE PESSOAL ATIVO	38.494,71	0,00	38.494,71
3.1.90.91.02 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	2.680,13	0,00	2.680,13
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.997,00	0,00	35.997,00
3.1.90.94.03 - RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.997,00	0,00	35.997,00

Município: Itacarambi	Exercício: 2016
Nº do Processo: 1012639	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)	

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	26.978.096,69	1.284.337,50	28.262.434,19
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.978.096,69	1.284.337,50	28.262.434,19
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	4.350,00	0,00	4.350,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	4.350,00	0,00	4.350,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	4.350,00	0,00	4.350,00
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	25.696.132,01	1.254.388,95	26.950.520,96
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.734.417,56	0,00	1.734.417,56
3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	1.732.195,56	0,00	1.732.195,56
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	2.222,00	0,00	2.222,00
3.1.90.03.00 - PENSÕES	517.957,73	0,00	517.957,73
3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	491.425,79	0,00	491.425,79
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	26.531,94	0,00	26.531,94
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.131.394,22	8.364,36	3.139.758,58
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.355.124,21	0,00	1.355.124,21
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	77.864,73	0,00	77.864,73
3.1.90.04.99 - Outros	1.698.405,28	8.364,36	1.706.769,64
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	484.411,63	0,00	484.411,63
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	484.411,63	0,00	484.411,63
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.532.936,09	1.053.791,28	19.586.727,37

FRANCO

FRANCO

Município: Itacarambi
Nº do Processo: 1012639

Exercício: 2016

Introdução a análise de defesa documental

Preliminarmente, cabe observar que, embora conste do título acima "Introdução a Análise de Defesa Documental" a presente análise visa atender a determinação do Exmo. Sr.Relator às folhas 43.

Em atendimento à determinação contida no Exp. n.058/2018 e considerando as informações prestadas pela 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, fls. 105/106, bem como a documentação protocolizada sob o n. 2865110/2017, fls. 47 a 104, por meio da qual a Senhora Nívea Maria de Oliveira, Prefeita do Município de Itacarambi, denuncia a ocorrência de possíveis irregularidades inerentes ao descumprimento do regime de competência a que as despesas públicas são submetidas nos termos do inciso II do art. 35 da Lei n.4.320/64 c/c o inciso II do art. 50 da Lei n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nos termos da denúncia, as possíveis irregularidades administrativas foram praticadas pelo Sr. Ramon Campos Cardoso, Prefeito nos exercícios de 2013/2016 e se referem ao empenho de folhas de pagamento fora do exercício de competência.

Diante dos fatos a Diretoria de Controle Externo dos Municípios encaminhou a documentação anexada aos autos nas folhas 47 a 104, bem como a argumentação da 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, fls. 105/106 para que fossem analisadas concomitantemente com o estudo técnico, sendo as mesmas utilizadas no estudo inerente a Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e art. 20, inciso III, alíneas A e B; arts. 23 e 66 da LC 101/2000) constante dos autos nas folhas 110 a 113, devendo a análise constante dos autos nas folhas 11 a 13 ser desconsiderado motivado pelas informações da denúncia encaminhada pela Senhora Nívea Maria de Oliveira, Prefeita do Município de Itacarambi.

A Consideração Superior,
CACGM/DCM, em 11/07/2018


Shirley Oliveira de Paula Chaves
Analista de Controle Externo
TC-2311-3

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

ressaltando que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação do processo com base em seu atual estágio de instrução.

E, ainda, de que, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2016, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via SICOM, poderá adotar os procedimentos de substituição disponíveis no Portal do SICOM (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> – Ícone: “Autorizar Substituição”), e no “Passo a Passo para Autorizar Substituta da PCA” (aba “Orientações”), ressaltando que as substituições poderão ser realizadas a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento do ofício de citação.

Entretanto, as alterações efetuadas ocorrerão apenas para adequação das informações constantes do SICOM com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que, para isso, deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita os documentos que corroborem as justificativas e alterações eletrônicas efetuadas.

Lado outro, uma vez que o acesso ao SICOM se restringe ao **atual Chefe do Executivo Municipal**, determino seja este **intimado, por via postal**, de que deverá: **i)** viabilizar ao ex-Prefeito os documentos necessários à apresentação de sua defesa, bem como **ii)** providenciar, no SICOM, a alteração dos dados, caso necessária, sob pena de lhe ser aplicada multa, nos termos do art. 85 da Lei Complementar nº 102/2008.

Havendo manifestação, sejam os autos encaminhados à CACGM para reexame e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Decorrido *in albis* o prazo, diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 29/10/2018.

PROCESSO Nº: 1012639
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXERCÍCIO: 2016
APENSO: Representação nº 1031672

À Secretaria da Segunda Câmara,

À vista dos apontamentos constantes no estudo produzido pela unidade técnica deste Tribunal e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, determino a **citação** do Prefeito do Município de ITACARAMBI no exercício de 2016, **Sr. Ramon Campos Cardoso**, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** contados da juntada aos autos do “Aviso de Recebimento” do respectivo ofício, apresente as alegações e/ou documentos que entender pertinentes.

Informe-se que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas encontram-se disponíveis no Portal deste Tribunal, em www.tce.mg.gov.br – Aba: “Serviços” – Funcionalidade: “Vista Eletrônica de Processos” – Arquivo “Relatório Técnico” e, ainda, que para acessá-los, deverá informar o número de seu CPF e/ou a “Chave de Acesso” gerada, constante do ofício de citação.

Cientifique-o de que, em razão das irregularidades indicadas, faz-se necessário que apresente os documentos comprobatórios de sua defesa que deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

É o **PARECER**.

Entranhe-se, registre-se e numerem-se.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - CAOP, para as providências de praxe.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2018.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado digitalmente e disponível no SGAP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

3. Em relação ao **RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO**, a Unidade Técnica verificou que foram abordados parcialmente os itens exigidos pela INTC nº 04/2016, Anexo I, item 1.

Dessa forma, recomendou ao responsável pelo Controle Interno municipal que observe as exigências contidas no Anexo 1 da INTC 04/2016 na elaboração do referido Relatório (fl. 13-v).

IV. CONCLUSÃO

Ex positis, tendo em vista a violação do art. 167, V, da Constituição da República c/c o art. 42 da Lei federal 4.320/1964, em criterioso reestudo da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais (LCe nº 102/2008) e da Instrução Normativa TCEMG nº 04/2016, **OPINA** este órgão ministerial:

- a) que seja decretada a **REVELIA** do Sr. Ramon Campos Cardoso, com arrimo no art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, para que se produzam seus efeitos legais, tão somente em relação a caracterização da oportunização da ampla defesa e contraditório;
- b) pela emissão de parecer prévio com a **REJEIÇÃO DAS CONTAS** apresentadas pelo Prefeito Municipal de Itacarambi **Ramon Campos Cardoso**, do exercício de 2016, com espeque no inciso III do art. 45 da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), escoimado ainda no inciso III do artigo 240 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG), tendo em vista a abertura de créditos suplementar no valor de **R\$ 3.432.191,00** sem cobertura legal;
- c) pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo que, ao realizar alterações nas dotações orçamentárias, observe o disposto no art. 165, §8º, c/c o art. 167, VI, todos da Constituição da República.

Por fim, pela **RECOMENDAÇÃO** de realização de **INSPEÇÃO CIRCUNSTANCIAL OU POR AMOSTRAGEM** nas contas ora apresentadas, buscando a aferição da veracidade da autodeclaração firmada pelo jurisdicionado nos autos, sobretudo como caráter orientativo e pedagógico-preventivo atinente às atividades fiscalizadoras dessa Egrégia Corte de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

	2	01/02/2016	1.508.900,00
	3	01/03/2016	2.012.610,00
	4	01/04/2016	827.850,00
	5	02/05/2016	1.568.150,00
	6	01/06/2016	507.500,00
	7	01/07/2016	1.581.850,00
	8	02/08/2016	4.291.830,88
	9	05/09/2016	217.000,00
	10	07/10/2016	912.046,03
	11	03/11/2016	987.863,88
	12	01/12/2016	287.670,69
			16.436.666,28
LDO	1786	02/11/2016	1.131.826,00
	1787	02/11/2016	375.000,00
	1788	06/12/2016	1.859.165,00
	1789	06/12/2016	66.200,00
			3.432.191,00

Fonte: SICOM/2016

Além do exposto, vale salientar que, em consulta ao SICOM, verifica-se o registro de **R\$ 6.319.426,94** referente às alterações orçamentárias – *Decretos de Remanejamento - 98 Não há origem* que, segundo o Município, foram autorizados pela LOA.

Vale informar ao Gestor Municipal que as alterações orçamentárias por remanejamento, transferência ou transposição devem ser precedidas de autorização legislativa nos termos do **art. 167, VI, da Constituição da República**, não podendo ser autorizados pela Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o **art. 165, §8º, da Carta Magna**.

2. No que tange às **DESPESAS COM PESSOAL** (fls.12/13-v e 109/131), os recursos despendidos e informados à ordem dos percentuais de **52,97%**, **2,82%** e **55,79%**, respectivamente pelo **Poder Executivo, Poder Legislativo e pelo Município**, obedeceram em tese, sob aspecto meramente formal, os limites de aplicação máximos fixados nos **artigos 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Registra-se que esses índices foram apurados pela Unidade Técnica após nova análise realizada por determinação do Conselheiro Presidente (fl.44), tendo em vista a Representação apresentada pela Prefeita Municipal de Itacarambi da gestão 2017/2020 (Processo 1.031.672 apenso).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

- cumprimento das disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da Constituição da República e nos arts. 42, 43, c/c com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no art. 59 da Lei nº 4.320, de 1964, para abertura de créditos orçamentários e adicionais;
- encaminhamento do Relatório de Controle Interno, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 2016.

Dentro dos referidos itens eleitos como relevantes juridicamente, sob ótica normativo-fiscalizatória dessa Egrégia Corte de Contas, vislumbramos na análise do Relatório Conclusão-PCA (SGAP) **que foram cumpridos os índices constitucionais relativos às despesas com SAÚDE (fls. 8v/10v) e EDUCAÇÃO (fls. 06/08), assim como o repasse de recursos ao PODER LEGISLATIVO (fls.05v).**

Quanto aos demais itens, a Unidade Técnica fez as seguintes apurações (fls.02/15 e 109/131-v):

1. Em relação à **ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS**, no exame inicial verificou-se a abertura de créditos suplementares no valor de **R\$ 3.432.191,00** (fl. 02-v), sem cobertura legal, em desconformidade com as disposições previstas no inciso V do art. 167 da Constituição da República e no art. 42 da Lei federal nº 4.320/1964, senão vejamos:

CR/88

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Lei federal nº 4.320/64

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Registre-se que a Lei Orçamentária Anual (LOA 1.700/2015) do Município de Itacarambi para o exercício de 2016 (fls.16/17-v) estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 55.000.000,00** (art. 2º) e no art. 6º autorizou a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% do orçamento.

Dessa forma, verifica-se que o Poder Executivo estava autorizado a abrir créditos suplementares até o limite **R\$ 16.500.000,00**.

Os créditos suplementares abertos por meio dos Decretos 01 ao 12 estão dentro do limite imposto pela LOA, porém, os créditos suplementares abertos por autorização da LDO estão irregulares, posto que a Lei de Diretrizes Orçamentárias não é o instrumento legal para esse fim (CR, art. 165, §8º), vejamos:

PROCESSO 1.012.639 PCTAS EXECUTIVO ITACARAMBI - 2016			
Lei	Decreto	Data	Valor
LOA	1	04/01/2016	1.733.394,80



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

manifestação jurídica meritória plena e conclusiva, dadas as especificidades atinentes à matéria e ausência de inspeção local, que poderá demonstrar um cenário jurídico totalmente avesso ao ora autodeclarado in casu.

Assim, entende o Ministério Público Especial que, pela necessidade de aferição dos possíveis e eventuais graus de responsabilidade (administrativa, cível e criminal), bem como das implicações legais, funcionais e pessoais que importam o exame de legalidade do ato de parecer prévio, depender-se-á da comprovação material - neste momento processual -, através do examine de documentos que embasaram a edição dos elementos constitutivos da presente prestação de contas - ainda que por amostragem; diante da ausência, tornar-se-á impossível a manifestação terminativa acerca da matéria que ora se requesta.

Ressalte-se novamente, que **inexistem nos autos** documentos de comprovação material das despesas e receitas realizadas - **ainda que enviados eletronicamente**, mas, tão somente, mera declaração eletrônica nesse sentido pelo gestor público, sem prejuízo dos documentos acostados pelo próprio jurisdicionado *a posteriori* nos autos.

Assim, *prima facie* restam demonstrados os fundamentos mezinhos de vulnerabilidade do **SICOM**, conquanto não implementada nova tecnologia que carree aos autos maior equilíbrio de segurança jurídica e eficiência plena, indispensáveis à modernidade da "era digital".

Ultrapassadas às manifestações preliminares, o Ministério Público volve-se ao mérito das contas prestadas, autodeclaradas pelo jurisdicionado e analisadas sob responsabilidade do órgão técnico, ressaltados os aspectos de segurança jurídica e fidedignidade antepostos.

Com o objetivo de aperfeiçoar as ações referentes à análise e ao processamento das prestações de contas anuais pelo Tribunal de Contas, elaborou-se a **Instrução Normativa TCEMG nº 04/2016** que dispõe sobre a prestação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2016.

Para efetivação dos propósitos de ações e fiscalização, o Tribunal de Contas estabeleceu com a **Ordem de Serviço nº 01/2017**, os seguintes parâmetros e conteúdos para exame da materialidade nas prestações de contas:

- cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;
- cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, excluído o índice legal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB -;
- cumprimento do limite de despesas com pessoal, fixado nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000;
- cumprimento do limite definido no art. 29-A da CR/88 para o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Itacarambi da gestão 2017/2020, em virtude de irregularidades na contabilização das despesas de pessoal apuradas pela equipe de transição da Prefeita sucessora.

Segundo a gestora municipal, em janeiro de 2017 foi obrigada a realizar o empenhamento da folha de pagamento de dezembro de 2016, posto que era prática da gestão anterior contabilizar no exercício seguinte os gastos com pessoal do ano anterior, conforme constatado pela auditoria independente realizada por empresa privada (Reis e Reis Auditores Associados).

De acordo com a representação, a folha de pagamento da gestão anterior foi contabilizada como Despesas de Exercícios Anteriores, para não refletir nos limites dos gastos com pessoal em 2016, mas comprometeu o equilíbrio financeiro e orçamentário de 2017.

Dessa forma, solicitou que na apreciação das contas referentes ao exercício de 2016 fossem incorporadas as despesas de pessoal contabilizadas como Despesas de Exercícios Anteriores em 2017 de responsabilidade do Sr. Ramon Campos Cardoso.

III. FUNDAMENTAÇÃO

Na busca da realização do princípio da celeridade processual e razoável duração do processo (ex vi inciso LXXVIII, do artigo 5º da CF/88), essa Egrégia Corte de Contas buscou a modernização de seus procedimentos de controle e fiscalização, incluindo a implantação do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, com remessa de dados municipais a partir do exercício de 2014.

Contudo, ainda que o novo sistema (SICOM) traga inovações e maior abrangência de informações que o anterior (SIACE/PCA), resta carente de procedimento fidedigno sob aspecto material, com vistas a possibilitar maior segurança jurídica nos pareceres terminativos ou conclusivos deste órgão ministerial.

A nova sistemática de informação de dados, na busca da necessária modernidade tecnológica dos órgãos de contas, manteve o regime de autodeclaração ao jurisdicionado, isto é, preenchimento de um banco de dados preestabelecido, voltado a autodescrever os atos e fatos jurídicos ocorridos no âmbito de sua própria estrutura de administração pública, com remessas periódicas ao respectivo Tribunal, sem necessidade de comprovação documental e material imediata; assim não há materialidade documental, exceto àquelas indispensáveis às análises técnicas consubstanciadas na juntada documental, tudo em sede de provocação por eventual autodefesa.

O parecer da unidade técnica da Corte de Contas, em sendo substituído pela análise mecânica e crítica dos requisitos mínimos exigidos em lei, transforma-se em mera validação eletrônica de dados, com ou sem inconsistências. A fidedignidade técnica deverá ser atestada eletronicamente pelo próprio Tribunal de Contas, sob suas expensas e responsabilidades intrínsecas ao munus público, não comportando a possibilidade de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.012.639
Apenso: 1.031.672 - Representação
Relator: Conselheiro José Alves Viana
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacarambi
Exercício: 2016
Responsável: Ramon Campos Cardoso – Prefeito Municipal

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Relator,

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de procedimento destinado à Prestação das Contas Anuais, encaminhada a essa Egrégia Corte de acordo com as disposições instituídas pela legislação aplicável.

A Unidade Técnica constatou a violação do art. 42 (fl.02-v) e do art. 59 (fl. 05), ambos da Lei federal nº 4.320/1964, assim como violação do art. 20, III, “b” da Lei Complementar federal nº 102/2000 (fl.13).

Citado, o Sr. Ramon Campos Cardoso, Prefeito Municipal de Itacarambi no exercício de 2016, não se manifestou, restando revel nos autos da presente Prestação de Contas, conforme certidão à fl. 143.

Registre-se, a manifestação apresentada nos autos da Representação nº 1.031.672 (fls.94/162 – em apenso)

Após, vieram os autos conclusos ao Ministério Público de Contas para manifestação formal em sede de exame de legalidade.

É o relatório, no essencial.

II. PROCESSO APENSO – REPRESENTAÇÃO Nº 1.031.639

Foi protocolada nessa Corte de Contas a documentação que gerou o Processo 1.031.672 – Representação (apenso), encaminhada pela Prefeita Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	1012639
Natureza:	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator Anterior:	CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
Competência Anterior:	PRIMEIRA CÂMARA
Relator Atual:	CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
Competência Atual:	SEGUNDA CÂMARA
Motivo:	MUDANÇA DE COLEGIADO
Data/Hora:	19/07/2019 14:00:00

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Itacarambi	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012639		

Em 21/01/2016, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos

Coordenador

TC 31876

Município: Itacarambi

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012639

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 52,97% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,82% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município

Item Regular:

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 55,79% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).



Município: Itacarambi

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012639

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

Considerações:

Na denúncia apresentada às folhas 47 a 101 o denunciante informou que no valor de R\$23.738.903,11 referente ao gasto com pessoal do exercício de 2015 o executivo deixou de computar a folha de pagamento do mês de dezembro no montante de R\$2.799.089,70, empenhando o referido valor no mês de janeiro de 2016, portanto o valor real da despesa com pessoal foi de R\$26.537.992,91 que corresponde a 63,58% da receita corrente líquida de R\$41.736.838,79.

Prosseguindo alega que em 2017 foram encontrados empenhos no montante de R\$1.475.261,08 inerente a folha de pagamento de dezembro de 2016, passando o total das despesas com pessoal anteriormente informado de R\$27.328.978,86 para R\$28.804.239,94 que corresponde ao percentual de 63,14% da receita corrente líquida de 2016 no montante de R\$45.618.060,94.

Com este procedimento tem-se que "os atos praticados pelo Gestor anterior configura-se com uma série de procedimentos que tinham como único objetivo, maquiagem das contas públicas, fraudar procedimentos contábeis, burlar o regime de competência da despesa, contrariando as normas do MSASP para conseguir aprovação de suas contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e consequentemente a sua aprovação junto a Câmara Municipal de Itacarambi.

Confrontando os dados encaminhados através do SICOM/2016 com os valores apresentados pelo denunciante nas folhas 55 a 58 temos:

- Folha de pagamento de dezembro/2015 empenhada em janeiro de 2016 = R\$2.794.181,04

Os dados foram conferidos com o demonstrativo "Relação de Empenhos" extraído do SICOM/2016 e do valor informado nas folhas 55 a 58 foram excluídos os empenhos de números 00088 no valor de R\$2.089,94 referente a pensão e o empenho de número 00421 no valor de R\$2.818,92 por divergência com o valor informado no SICOM e por se referir a Câmara Municipal que não foi objeto da presente denúncia, passando o valor a ser deduzido de R\$2.799.089,70 para R\$2.794.181,04 (Vide demonstrativo extraído do SICOM as folhas 114 a 126).

- Folha de pagamento de dezembro de 2016 empenhada em janeiro de 2017 = R\$1.475.261,08

Em consulta ao demonstrativo "Relação de Empenhos" extraído do SICOM/2017, foram detectados empenhos no montante de R\$1.475.261,08 relativos aos elementos de despesa "gastos com pessoal" do mês de dezembro de 2016 que foram contabilizados em janeiro de 2017. Fls. 127 a 129

Salienta-se que os valores foram checados considerando a data do empenho e o histórico informado.

Diante da presente denúncia e das informações acima foi feita nova apuração da despesa total com pessoal e os dados apurados nas folhas 11 a 13 da análise inicial da prestação de contas devem ser substituídos pela apuração de folhas 110 a 112

(=) Despesa Total da despesa com pessoal do Executivo para fins de apuração do limite (Valores extraídos do

Município: Itacarambi

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1012639

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000.)

SICOM e das informações do LRF) = R\$25.483.057,89 (fl. 131/131 ✓)

(+) Folha de pagamento de dezembro/2015 empenhada em janeiro de 2016 = R\$1.474.261,08

(-) Folha de pagamento de dezembro/2016 empenhada em janeiro de 2017 = R\$2.794.181,04

(=) Total dos gastos com pessoal do Poder Executivo = R\$24.164.137,93 = 52,97% da receita corrente líquida de R\$45.618.060,94 divergindo do percentual de 63,58% informado pelo denunciante na folha 47 onde não foi deduzido o valor dos gastos com pessoal do ano de 2015 empenhados em 2016.

Informa-se que os valores do Poder Legislativo não foram alterados pela denúncia.

Ocorreu o descumprimento do regime de competência das despesas com pessoal por parte do Poder Executivo.

EM BRANCO

EM BRANCO

Município: 3132107 - Itacarambi

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 06/07/2018 09:24:06

Critérios de seleção: Poder: Município, Mês: Dezembro

 Assinatura do Controlador
 DR. GUSTAVO A. SILVA
 130
 13/07/2018

Relatório de Gestão Fiscal - LRF

Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Município (Executivo + Legislativo)

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.581.354,15
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	4.350,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	4.350,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	4.350,00
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	26.950.520,96
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	1.024.120,50
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	2.222,00
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	517.957,73
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	491.425,79
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	26.531,94
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.139.758,58
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 80%)	1.355.124,21
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	77.864,73
3.1.90.04.99 - Outros	1.706.769,64
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	484.411,63
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	484.411,63
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.586.727,37
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	6.752.780,73
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	1.111.413,13
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	6.575.807,08
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.857.665,55
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	782.324,23
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	204.648,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	102.323,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	480.259,42
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	78.400,00
3.1.90.11.11 - Empregado Público	1.236,93
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	65.848,80
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.410.076,25
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.106.537,48
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	

Município: 3132107 - Itacarambi

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 05/06/2018 16:31:00

Critérios de Seleção: Coordenadora: 4º Cfm - 4º Coord. De Fiscalização Dos Municípios; Região de Planejamento: Norte; Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI; Mês Até: Janeiro; Natureza da Despesa: 3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%); 3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%); 3.1.90.04.99 - Outros; 3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%); 3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%); 3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (V); Data de: 02/01/2016; Data até: 10/01/2016

Relação de Empenhos - 2016

* A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
68	04/01/2016	02.02003002.09.272.0012.2060.3.1.9 1.13.99	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST. SOCIAL DE ITACARAMBI-IPREMI	50.000,00	0,00	11.115,12	717,19	0,00	49.282,81
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PARTE PATRONAL DE SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO QUE SE ENCONTRAM AFASTADOS TEMPORARIAMENTE EM DECORRÊNCIA DE AUXÍLIO DOENÇA E LICENÇA MATERNIDADE.									
76	04/01/2016	02.02006005.10.303.0034.2157.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.303,23	0,00	2.303,23	0,00	0,00	2.303,23
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
77	04/01/2016	02.02012003.04.122.0044.2171.3.1.9 0.11.04	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.603,18	0,00	1.603,18	0,00	0,00	1.603,18
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
78	04/01/2016	02.02005004.12.365.0031.2125.3.1.9 0.11.02	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	61.535,65	0,00	61.535,65	0,00	0,00	61.535,65
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
79	04/01/2016	02.02001004.04.122.0002.2034.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	7.088,66	0,00	7.088,66	0,00	0,00	7.088,66
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
80	04/01/2016	02.02006003.10.302.0035.2152.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	12.163,44	0,00	12.163,44	0,00	0,00	12.163,44
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
81	04/01/2016	02.02006002.10.301.0038.2143.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	46.136,11	0,00	46.136,11	0,00	0,00	46.136,11

Os dados apresentados neste relatório foram extraídos do sistema de informações contábeis e financeiras do município de Itacarambi, em conformidade com a Lei nº 1.300/2012, de 22 de maio de 2012, e a Lei nº 1.301/2012, de 23 de maio de 2012.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
84	04/01/2016	02.02004002.08.244.0026.2181.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.691,35	0,00	1.691,35	0,00	0,00	1.691,35
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
85	04/01/2016	02.02004004.08.244.0024.2099.3.1.9 0.11.04	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	880,00	0,00	880,00	0,00	0,00	880,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
86	04/01/2016	02.02006003.10.302.0035.2150.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	89.625,73	0,00	89.625,73	0,00	0,00	89.625,73
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
87	04/01/2016	02.02003008.04.123.0010.2083.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	5.302,59	0,00	5.302,59	0,00	0,00	5.302,59
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
89	04/01/2016	02.02006002.10.301.0038.2142.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	51.580,01	0,00	51.580,01	0,00	0,00	51.580,01
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
90	04/01/2016	02.02005003.12.361.0030.2115.3.1.9 0.04.02	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.076,09	0,00	1.076,09	0,00	0,00	1.076,09
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
91	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2117.3.1.9 0.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	356.406,23	0,00	356.406,23	0,00	0,00	356.406,23
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
92	04/01/2016	02.02005001.12.122.0002.2103.3.1.9 0.11.04	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.900,92	0,00	1.900,92	0,00	0,00	1.900,92
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
93	04/01/2016	02.02003002.04.123.0010.2055.3.1.9 0.11.09	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.									

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
94	04/01/2016	02.02001001.04.122.0002.2015.3.1.9 0.11.05	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	5.866,30	0,00	5.866,30	0,00	0,00	5.866,30
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
95	04/01/2016	02.02004001.08.122.0002.2084.3.1.9 0.11.04	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	9.356,67	0,00	9.356,67	0,00	0,00	9.356,67
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
96	04/01/2016	02.02004001.08.122.0002.2084.3.1.9 0.11.04	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	6.891,94	0,00	6.891,94	0,00	0,00	6.891,94
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
98	04/01/2016	02.02002001.15.122.0002.2038.3.1.9 0.11.04	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	7.276,80	0,00	7.276,80	0,00	0,00	7.276,80
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
99	04/01/2016	02.02003002.04.123.0010.2055.3.1.9 0.11.04	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	14.488,26	0,00	14.488,26	0,00	0,00	14.488,26
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
100	04/01/2016	02.02003002.04.123.0010.2057.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	8.760,40	0,00	8.760,40	0,00	0,00	8.760,40
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
101	04/01/2016	02.02006004.10.304.0036.2155.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	8.541,59	0,00	8.541,59	0,00	0,00	8.541,59
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
102	04/01/2016	02.02006002.10.301.0038.2142.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	6.062,93	0,00	6.062,93	0,00	0,00	6.062,93
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
103	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2116.3.1.9 0.11.02	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	81.336,33	0,00	81.336,33	0,00	0,00	81.336,33
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
104	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2116.3.1.9 0.04.02	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	896,74	0,00	896,74	0,00	0,00	896,74

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
105	04/01/2016	02.02006002.10.301.0037.2141.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	17.721,25	0,00	17.721,25	0,00	0,00	17.721,25
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
106	04/01/2016	02.02005001.12.122.0002.2103.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	17.336,44	0,00	17.336,44	0,00	0,00	17.336,44
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
107	04/01/2016	02.02001001.04.122.0002.2023.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.367,73	0,00	2.367,73	0,00	0,00	2.367,73
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
108	04/01/2016	02.02004001.08.122.0002.2084.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	5.811,12	0,00	5.811,12	0,00	0,00	5.811,12
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
109	04/01/2016	02.02005001.12.122.0002.2103.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS. 09.002									
110	04/01/2016	02.02003005.04.129.0010.2086.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	880,00	0,00	880,00	0,00	0,00	880,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
111	04/01/2016	02.02002003.15.452.0015.2049.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	67.378,56	0,00	67.378,56	0,00	0,00	67.378,56
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
112	04/01/2016	02.02002003.15.452.0015.2049.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	6.984,00	0,00	6.984,00	0,00	0,00	6.984,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
113	04/01/2016	02.02002003.15.452.0015.2048.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.056,00	0,00	1.056,00	0,00	0,00	1.056,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									

Os dados apresentados neste relatório foram extraídos do sistema de controle contábil e não representam qualquer avaliação ou parecer do TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
114	04/01/2016	02.02002003.15.452.0013.2046.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.056,00	0,00	2.056,00	0,00	0,00	2.056,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
115	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2116.3.1.9 0.11.05	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	0,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES COMISSIONADOS. 09.011									
116	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2117.3.1.9 0.04.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS. 09.012									
117	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2117.3.1.9 0.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	299.934,03	2.200.065,97	0,00	0,00	0,00	299.934,03
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS. 09.013									
118	04/01/2016	02.02002001.15.122.0002.2038.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.551,67	0,00	1.551,67	0,00	0,00	1.551,67
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
119	04/01/2016	02.02002001.15.122.0002.2038.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	6.576,53	0,00	6.576,53	0,00	0,00	6.576,53
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
120	04/01/2016	02.02002003.15.451.0015.2044.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	4.801,87	0,00	4.801,87	0,00	0,00	4.801,87
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
121	04/01/2016	02.02002003.15.451.0015.2044.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	73.563,62	0,00	73.563,62	0,00	0,00	73.563,62
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
122	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2117.3.1.9 0.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	9.299,72	0,00	9.299,72	0,00	0,00	9.299,72
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
123	04/01/2016	02.02005004.12.365.0031.2127.3.1.9 0.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	98.852,18	1.401.147,82	0,00	0,00	0,00	98.852,18

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS. 09.028									
124	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2117.3.1.9 0.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	61.241,00	538.759,00	0,00	0,00	0,00	61.241,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES COMISSIONADOS. 09.032									
125	04/01/2016	02.02005004.12.365.0031.2125.3.1.9 0.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	86.285,19	113.714,81	86.285,19	86.285,19	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS. 09.133									
126	04/01/2016	02.02005004.12.365.0031.2125.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.000,00	0,00	553,36	553,36	0,00	1.446,64
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS. 09.133									
127	04/01/2016	02.02005004.12.367.0041.2131.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.891,20	24.108,80	1.891,20	1.891,20	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS. 09.030									
128	04/01/2016	02.02005001.12.122.0002.2103.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	31.394,25	0,00	31.394,25	0,00	0,00	31.394,25
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
129	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2117.3.1.9 0.04.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	10.139,48	0,00	10.139,48	0,00	0,00	10.139,48
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
130	04/01/2016	02.02005004.12.365.0031.2127.3.1.9 0.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	222.805,95	0,00	222.805,95	0,00	0,00	222.805,95
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
131	04/01/2016	02.02006001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	32.733,45	192.266,55	32.733,45	32.733,45	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVO. 10.002									
132	04/01/2016	02.02006001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.11.05	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	25.633,19	172.366,81	25.633,19	25.633,19	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES COMISSIONADOS. 10.003									

Os dados apresentados neste relatório referem-se apenas ao conteúdo transmitido nas mensagens eletrônicas de comunicação e não contém qualquer julgamento de valor expresso pelo TCE MG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
133	04/01/2016	02.02006002.10.301.0038.2143.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	61.455,92	68.544,06	61.455,92	61.455,92	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS. 10.006									
134	04/01/2016	02.02006002.10.301.0037.2141.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	7.217,51	72.782,49	7.217,51	7.217,51	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS. 10.010									
135	04/01/2016	02.02006002.10.301.0037.2141.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	21.066,58	156.933,42	21.066,58	21.066,58	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS. 10.009									
136	04/01/2016	02.02006002.10.301.0038.2142.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	3.124,89	46.875,11	3.124,89	3.124,89	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS. 10.012									
137	04/01/2016	02.02006002.10.301.0038.2142.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	49.043,62	98.956,38	49.043,62	49.043,62	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS. 10.011									
138	04/01/2016	02.02006002.10.301.0038.2148.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.602,08	27.397,92	2.602,08	2.602,08	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS. 10.017									
139	04/01/2016	02.02006003.10.302.0037.2154.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	5.637,84	30.362,16	5.637,84	5.637,84	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS. 10.019									
140	04/01/2016	02.02006003.10.302.0035.2150.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	4.095,26	45.904,74	4.095,26	4.095,26	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS. 10.022									
141	04/01/2016	02.02006003.10.302.0035.2150.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	85.416,52	594.583,48	85.416,52	85.416,52	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS. 10.021									
142	04/01/2016	02.02006003.10.302.0035.2184.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.948,48	15.051,52	2.948,48	2.948,48	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório foram extraídos do sistema de controle de despesas, sendo que a responsabilidade pela veracidade dos dados é do usuário do sistema.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS. 10.024									
143	04/01/2016	02.02006003.10.302.0035.2184.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	11.333,71	36.666,29	11.333,71	11.333,71	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS. 10.023									
144	04/01/2016	02.02006003.10.302.0035.2152.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	10.859,78	59.140,22	10.859,78	10.859,78	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS. 10.025									
145	04/01/2016	02.02006004.10.304.0036.2155.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	7.409,58	40.590,42	7.409,58	7.409,58	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS. 10.027									
146	04/01/2016	02.02006004.10.305.0036.2156.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	11.625,60	88.374,40	11.625,60	11.625,60	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS. 10.030									
147	04/01/2016	02.02006005.10.303.0034.2157.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	3.008,66	20.991,34	3.008,66	3.008,66	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS. 10.032									
156	04/01/2016	02.02012003.04.122.0044.2171.3.1.9 0.11.05	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.603,18	18.396,82	1.603,18	1.603,18	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES COMISSIONADOS. 11.001									
157	04/01/2016	02.02012003.04.122.0044.2171.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	3.880,40	41.119,60	3.880,40	3.880,40	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS. 11.003									
162	04/01/2016	02.02003003.04.122.0002.2063.3.1.9 0.11.04	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	7.917,00	0,00	7.917,00	0,00	0,00	7.917,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
163	04/01/2016	02.02003003.04.122.0002.2063.3.1.9 0.11.04	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	15.834,00	0,00	15.834,00	0,00	0,00	15.834,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
165	04/01/2016	02.02006003.10.302.0037.2154.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	5.637,84	0,00	5.637,84	0,00	0,00	5.637,84
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
166	04/01/2016	02.02004005.08.244.0025.2102.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	880,00	0,00	880,00	0,00	0,00	880,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
167	04/01/2016	02.02004005.08.244.0025.2102.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.691,35	0,00	1.691,35	0,00	0,00	1.691,35
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
168	04/01/2016	02.02004005.08.244.0025.2102.3.1.9 0.11.04	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	3.034,60	0,00	3.034,60	0,00	0,00	3.034,60
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
169	04/01/2016	02.02004004.08.244.0024.2098.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	880,00	0,00	880,00	0,00	0,00	880,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
170	04/01/2016	02.02003002.04.123.0010.2055.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	13.572,27	0,00	13.572,27	0,00	0,00	13.572,27
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
171	04/01/2016	02.02006003.10.302.0035.2150.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	3.543,24	0,00	3.543,24	0,00	0,00	3.543,24
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
203	04/01/2016	02.02003002.09.272.0012.2060.3.1.9 0.13.03	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	148.000,00	0,00	72.828,05	53.932,43	0,00	94.067,57
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PREVIDENCIÁRIA PATRONAL MES DE COMPETENCIA									
206	04/01/2016	02.02005001.12.271.0012.2110.3.1.9 0.13.03	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	158.000,00	0,00	13.335,96	13.335,96	0,00	144.664,04
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL MES DE COMPETENCIA									
210	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2117.3.1.9 0.13.04	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	416.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	416.000,00

Os dados apresentados neste relatório foram extraídos do sistema de contabilidade e não foram auditados pelo TCE MG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL.MES DE COMPETENCIA									
211	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2116.3.1.9 1.13.05	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL.MES DE COMPETENCIA									
212	04/01/2016	02.02006001.10.271.0002.2138.3.1.9 0.13.03	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	100.000,00	0,00	7.449,19	7.449,19	0,00	92.550,81
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL.MES DE COMPETENCIA									
215	04/01/2016	02.02006002.10.301.0038.2142.3.1.9 0.13.03	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	100.000,00	0,00	10.876,68	10.876,68	0,00	89.123,32
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL.MES DE COMPETENCIA									
218	04/01/2016	02.02006003.10.302.0035.2150.3.1.9 0.13.03	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	84.000,00	0,00	17.285,20	17.285,20	0,00	66.714,80
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL.MES DE COMPETENCIA									
234	04/01/2016	02.02005004.12.365.0031.2125.3.1.9 0.11.02	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	40.967,17	157.032,83	40.967,17	40.967,17	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS. 09.025									
477	04/01/2016	02.02005003.12.361.0030.2115.3.1.9 0.04.02	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.385,69	0,00	1.385,69	1.385,69	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
478	04/01/2016	02.02005003.12.361.0030.2115.3.1.9 0.04.02	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.076,09	0,00	1.076,09	1.076,09	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
479	04/01/2016	02.02005003.12.361.0030.2115.3.1.9 0.04.02	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.312,49	0,00	1.312,49	1.312,49	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
507	04/01/2016	02.02005004.12.365.0031.2127.3.1.9 0.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	97.971,44	0,00	97.971,44	97.971,44	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo inscrito nos respectivos livros e registros contábeis e não contém qualquer tipo de manipulação ou alteração.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
508	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2116.3.1.9 0.04.02	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	8.873,64	0,00	8.873,64	8.873,64	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
511	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2116.3.1.9 0.04.02	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	896,74	0,00	896,74	896,74	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
512	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2116.3.1.9 0.11.02	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	59.943,12	0,00	59.943,12	59.943,12	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
513	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2116.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	945,60	0,00	945,60	945,60	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
529	04/01/2016	02.02005003.12.381.0032.2116.3.1.9 0.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.493,92	0,00	2.493,92	2.493,92	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES COMISSIONADOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
530	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2116.3.1.9 0.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.076,31	0,00	1.076,31	1.076,31	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
531	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2116.3.1.9 0.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	284,72	0,00	284,72	284,72	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
532	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2116.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.996,27	0,00	1.996,27	1.996,27	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
533	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2116.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	19.428,69	0,00	19.428,69	19.428,69	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
534	04/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2117.3.1.9 0.04.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	16.772,16	0,00	16.772,16	16.772,16	0,00	0,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
379	05/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2116.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	9.690,92	0,00	9.690,92	0,00	0,00	9.690,92
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
389	06/01/2016	02.02004004.08.244.0024.2098.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.724,62	0,00	2.724,62	0,00	0,00	2.724,62
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
390	06/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2117.3.1.9 0.04.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.831,74	0,00	1.831,74	0,00	0,00	1.831,74
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
391	06/01/2016	02.02006005.10.303.0034.2157.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.102,04	0,00	2.102,04	0,00	0,00	2.102,04
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
392	06/01/2016	02.02006002.10.301.0037.2141.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	4.560,29	0,00	4.560,29	0,00	0,00	4.560,29
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
393	06/01/2016	02.02006002.10.301.0038.2143.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	4.932,60	0,00	4.932,60	0,00	0,00	4.932,60
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNCIONÁRIOS.									
394	06/01/2016	02.02006001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	30.506,17	0,00	30.506,17	0,00	0,00	30.506,17
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
395	06/01/2016	02.02006001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	8.181,92	0,00	8.181,92	0,00	0,00	8.181,92
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
396	06/01/2016	02.02004003.08.243.0027.2095.3.1.9 0.11.04	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	9.611,42	0,00	9.611,42	0,00	0,00	9.611,42
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a contabilidade transmitida nos respectivos meses pelos prefeitos e não contém alterações ou erros.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
397	06/01/2016	02.02005004.12.367.0041.2132.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.816,00	0,00	2.816,00	0,00	0,00	2.816,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
398	06/01/2016	02.02003006.27.812.0022.2081.3.1.9 0.11.05	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	9.605,38	0,00	9.605,38	0,00	0,00	9.605,38
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
399	06/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2118.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.760,00	0,00	1.760,00	0,00	0,00	1.760,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
509	06/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2117.3.1.9 0.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	281.826,39	0,00	281.826,39	281.826,39	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
510	06/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2117.3.1.9 0.04.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	100.354,29	0,00	100.354,29	100.354,29	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
574	06/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2116.3.1.9 0.11.05	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST. SOCIAL DE ITACARAMBI-IPREMI	11.465,71	0,00	11.465,71	11.465,71	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES COMISSIONADOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
575	06/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2117.3.1.9 0.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	58.747,08	0,00	58.747,08	58.747,08	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
576	06/01/2016	02.02005001.12.122.0002.2103.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	28.776,77	0,00	28.776,77	28.776,77	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
577	06/01/2016	02.02005001.12.122.0002.2103.3.1.9 0.11.05	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	16.746,61	0,00	16.746,61	16.746,61	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES COMISSIONADOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
578	06/01/2016	02.02005001.12.122.0002.2103.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	24.472,96	0,00	24.472,96	24.472,96	0,00	0,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho'	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
579	06/01/2016	02.02005001.12.122.0002.2103.3.1.9 0.11.09	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	5.327,10	0,00	5.327,10	5.327,10	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SECRETARIO MUNICIPAL MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
593	06/01/2016	02.02005001.12.122.0002.2103.3.1.9 0.11.09	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	3.564,67	0,00	3.564,67	3.564,67	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SECRETARIO MUNICIPAL MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
594	06/01/2016	02.02005004.12.365.0031.2126.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.977,78	0,00	2.977,78	2.977,78	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
595	06/01/2016	02.02005004.12.365.0031.2127.3.1.9 0.04.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	844,27	0,00	844,27	844,27	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
596	06/01/2016	02.02005004.12.365.0031.2127.3.1.9 0.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	880,74	0,00	880,74	880,74	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
597	06/01/2016	02.02005004.12.365.0031.2127.3.1.9 0.04.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	27.422,88	0,00	27.422,88	27.422,88	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
598	06/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2117.3.1.9 1.13.04	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST. SOCIAL DE ITACARAMBI-IPREMI	65.249,85	0,00	65.249,85	65.249,85	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. MÊS DE COMPETÊNCIA DEZEMBRO.									
599	06/01/2016	02.02005001.12.272.0012.2112.3.1.9 1.13.05	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST. SOCIAL DE ITACARAMBI-IPREMI	19.152,58	0,00	19.152,58	19.152,58	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. MÊS DE COMPETÊNCIA DEZEMBRO.									
613	06/01/2016	02.02005001.12.272.0012.2112.3.1.9 1.13.02	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST. SOCIAL DE ITACARAMBI-IPREMI	4.011,90	0,00	4.011,90	4.011,90	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório foram extraídos do sistema de informações contábeis e financeiras da Prefeitura Municipal de Itacarambi e não devem ser utilizados para fins de auditoria ou para fins de responsabilização.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL MÊS DE COMPETÊNCIA DEZEMBRO.									
614	06/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2117.3.1.9 0.13.04	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	32.541,78	0,00	32.541,78	32.541,78	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL MÊS DE COMPETÊNCIA DEZEMBRO.									
615	06/01/2016	02.02003002.09.272.0012.2060.3.1.9 1.13.02	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST. SOCIAL DE ITACARAMBI-IPREMI	57.553,21	0,00	57.553,21	0,00	0,00	57.553,21
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL MÊS DE COMPETÊNCIA DEZEMBRO.									
616	06/01/2016	02.02006001.10.272.0012.2140.3.1.9 1.13.02	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST. SOCIAL DE ITACARAMBI-IPREMI	31.538,80	0,00	31.538,80	0,00	0,00	31.538,80
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL MÊS DE COMPETÊNCIA DEZEMBRO.									
617	06/01/2016	02.02004002.08.244.0026.2181.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.691,35	0,00	1.691,35	1.691,35	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
618	06/01/2016	02.02004005.08.244.0025.2102.3.1.9 0.11.05	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	3.034,60	0,00	3.034,60	3.034,60	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES COMISSIONADOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
619	06/01/2016	02.02004004.08.244.0024.2099.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	788,00	0,00	788,00	788,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
630	06/01/2016	02.02004004.08.244.0024.2098.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.767,44	0,00	2.767,44	2.767,44	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
631	06/01/2016	02.02004003.08.243.0027.2095.3.1.9 0.11.05	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	5.545,05	0,00	5.545,05	5.545,05	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES COMISSIONADOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
632	06/01/2016	02.02004005.08.244.0025.2102.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	879,55	0,00	879,55	879,55	0,00	0,00

Os dados aqui apresentados são de caráter informativo e não devem ser utilizados para fins de cobrança ou para fins de recurso.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
633	06/01/2016	02.02004005.08.244.0025.2102.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.691,35	0,00	1.691,35	1.691,35	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
634	06/01/2016	02.02004004.08.244.0024.2098.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.691,35	0,00	1.691,35	1.691,35	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
652	06/01/2016	02.02004004.08.244.0024.2098.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	788,00	0,00	788,00	788,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
653	06/01/2016	02.02004001.08.122.0002.2084.3.1.9 0.11.09	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	4.752,90	0,00	4.752,90	4.752,90	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SECRETARIO MUNICIPAL, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
654	06/01/2016	02.02004001.08.122.0002.2084.3.1.9 0.11.05	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	6.799,94	0,00	6.799,94	6.799,94	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES COMISSIONADOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
655	06/01/2016	02.02004001.08.122.0002.2084.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	5.669,75	0,00	5.669,75	5.669,75	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
656	06/01/2016	02.02003003.04.122.0002.2063.3.1.9 0.11.08	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	7.917,00	0,00	7.917,00	7.917,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO VICE PREFEITO, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
657	06/01/2016	02.02003003.04.122.0002.2063.3.1.9 0.11.07	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	15.834,00	0,00	15.834,00	15.834,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO PREFEITO, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
687	06/01/2016	02.02003005.04.129.0010.2066.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	849,03	0,00	849,03	849,03	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									

Os dados apresentados neste relatório foram extraídos do sistema de controle financeiro e não devem ser utilizados para fins de auditoria.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
688	06/01/2016	02.02003002.04.123.0010.2057.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	6.916,25	0,00	6.916,25	6.916,25	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
689	06/01/2016	02.02002003.15.452.0013.2046.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.840,40	0,00	1.840,40	1.840,40	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
706	06/01/2016	02.02003002.04.123.0010.2055.3.1.9 0.11.05	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	12.353,99	0,00	12.353,99	12.353,99	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES COMISSIONADOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
707	06/01/2016	02.02003002.04.123.0010.2055.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	13.466,21	0,00	13.466,21	13.466,21	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
708	06/01/2016	02.02002001.15.122.0002.2038.3.1.9 0.11.05	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	6.474,14	0,00	6.474,14	6.474,14	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES COMISSIONADOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
709	06/01/2016	02.02002003.15.452.0015.2049.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	709,20	0,00	709,20	709,20	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
720	06/01/2016	02.02002003.15.452.0015.2049.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	57.808,06	0,00	57.808,06	57.808,06	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
721	06/01/2016	02.02002003.15.452.0015.2049.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.793,02	0,00	2.793,02	2.793,02	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
722	06/01/2016	02.02002003.15.452.0015.2049.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	6.146,40	0,00	6.146,40	6.146,40	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
723	06/01/2016	02.02002003.15.452.0015.2048.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	945,60	0,00	945,60	945,60	0,00	0,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
724	06/01/2016	02.02002001.15.122.0002.2038.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.183,70	0,00	1.183,70	1.183,70	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
751	06/01/2016	02.02002001.15.122.0002.2038.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	7.268,65	0,00	7.268,65	7.268,65	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
752	06/01/2016	02.02002003.15.451.0015.2044.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	3.309,60	0,00	3.309,60	3.309,60	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
753	06/01/2016	02.02002003.15.451.0015.2044.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	70.427,30	0,00	70.427,30	70.427,30	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
754	06/01/2016	02.02002003.15.451.0015.2044.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	645,65	0,00	645,65	645,65	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
755	06/01/2016	02.02002003.15.451.0015.2044.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	945,60	0,00	945,60	945,60	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
757	06/01/2016	02.02003008.04.123.0010.2083.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	6.426,99	0,00	6.426,99	6.426,99	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
758	06/01/2016	02.02001005.04.122.0002.2035.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	6.903,99	0,00	6.903,99	6.903,99	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
759	06/01/2016	02.02001001.04.122.0002.2023.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.367,19	0,00	2.367,19	2.367,19	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido, sob a responsabilidade do usuário, e não constituem uma garantia de veracidade ou de integridade dos dados.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
760	06/01/2016	02.02001001.04.122.0002.2015.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.172,73	0,00	1.172,73	1.172,73	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
761	06/01/2016	02.02001001.04.122.0002.2015.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	7.010,00	0,00	7.010,00	7.010,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
762	06/01/2016	02.02001001.04.122.0002.2015.3.1.9 0.11.05	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	13.501,09	0,00	13.501,09	13.501,09	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES COMISSIONADOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
763	06/01/2016	02.02001001.04.122.0002.2015.3.1.9 0.11.09	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	5.005,20	0,00	5.005,20	5.005,20	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SECRETARIO MUNICIPAL, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
764	06/01/2016	02.02002003.15.451.0015.2044.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	5.736,63	0,00	5.736,63	5.736,63	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
765	06/01/2016	02.02003002.04.123.0010.2055.3.1.9 0.11.09	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	5.005,20	0,00	5.005,20	5.005,20	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SECRETARIO MUNICIPAL, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
766	06/01/2016	02.02005004.12.365.0031.2125.3.1.9 0.04.02	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	818,65	0,00	818,65	818,65	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
768	06/01/2016	02.02006001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.11.09	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	5.275,34	0,00	5.275,34	5.275,34	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SECRETARIO MUNICIPAL, MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.									
769	06/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2116.3.1.9 0.13.05	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.115,28	0,00	2.115,28	2.115,28	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, MÊS DE COMPETÊNCIA DEZEMBRO.									
422	07/01/2016	02.02006003.10.302.0035.2184.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	11.849,90	0,00	11.849,90	0,00	0,00	11.849,90

Os dados apresentados são
conferidos com os dados
periodizados e não.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
423	07/01/2016	02.02004004.08.244.0024.2098.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.691,35	0,00	1.691,35	0,00	0,00	1.691,35
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
424	07/01/2016	02.02004004.08.244.0024.2098.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.076,09	0,00	1.076,09	0,00	0,00	1.076,09
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
425	07/01/2016	02.02006001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	32.685,73	0,00	32.685,73	0,00	0,00	32.685,73
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
426	07/01/2016	02.02006003.10.302.0035.2184.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.838,49	0,00	1.838,49	0,00	0,00	1.838,49
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
427	07/01/2016	02.02006004.10.305.0036.2156.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	12.472,18	0,00	12.472,18	0,00	0,00	12.472,18
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
428	07/01/2016	02.02006002.10.301.0038.2143.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	11.713,61	0,00	11.713,61	0,00	0,00	11.713,61
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
429	07/01/2016	02.02001001.04.122.0002.2015.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.076,09	0,00	1.076,09	0,00	0,00	1.076,09
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
430	07/01/2016	02.02006002.10.301.0038.2148.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.602,08	0,00	2.602,08	0,00	0,00	2.602,08
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
431	07/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2116.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.408,00	0,00	1.408,00	0,00	0,00	1.408,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo inscrito nos registros eletrônicos pelo sistema, não havendo a necessidade de qualquer ajuste no valor apresentado.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
432	07/01/2016	02.02005004.12.365.0031.2127.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	4.133,09	0,00	4.133,09	0,00	0,00	4.133,09
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
433	07/01/2016	02.02004003.08.243.0027.2095.3.1.9 0.11.04	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	3.696,70	0,00	3.696,70	0,00	0,00	3.696,70
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
434	07/01/2016	02.02012001.20.122.0018.2161.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	3.919,66	0,00	3.919,66	0,00	0,00	3.919,66
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
453	07/01/2016	02.02001001.04.122.0002.2015.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	880,00	0,00	880,00	0,00	0,00	880,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
455	07/01/2016	02.02001001.04.122.0002.2015.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	8.553,88	0,00	8.553,88	0,00	0,00	8.553,88
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
456	07/01/2016	02.02001001.04.122.0002.2015.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	5.866,30	0,00	5.866,30	0,00	0,00	5.866,30
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
457	07/01/2016	02.02001001.04.122.0002.2015.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	13.501,09	0,00	13.501,09	0,00	0,00	13.501,09
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
458	07/01/2016	02.02005003.12.361.0032.2118.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.173,33	0,00	1.173,33	0,00	0,00	1.173,33
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
460	07/01/2016	02.02006003.10.302.0035.2150.3.1.9 0.11.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.965,61	0,00	1.965,61	0,00	0,00	1.965,61
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
461	07/01/2016	02.02006005.10.303.0034.2157.3.1.9 0.04.99	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.549,50	0,00	1.549,50	0,00	0,00	1.549,50

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
Total por Órgão				5.222.512,06	7.380.132,98	3.451.928,41	1.798.081,43	0,00	3.424.430,63
Total				5.222.512,06	7.380.132,98	3.451.928,41	1.798.081,43	0,00	3.424.430,63

¹ A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Município: 3132107 - Itacarambi

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 12/07/2018 08:35:31

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Norte, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Mês Até: Dezembro, Natureza da Despesa: 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado, Data de: 02/01/2016, Data até: 10/01/2016

Relação de Empenhos 2016

* A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
74	04/01/2016	02.02006002.10.301.0038.2143.3.3.9 0.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.693,88	0,00	1.693,88	1.693,88	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
75	04/01/2016	02.02006003.10.302.0035.2150.3.3.9 0.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	85.251,84	0,00	85.251,84	85.251,84	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
82	04/01/2016	02.02006003.10.302.0035.2150.3.3.9 0.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.340,86	0,00	2.340,86	2.340,86	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
83	04/01/2016	02.02006003.10.302.0035.2152.3.3.9 0.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.778,08	0,00	2.778,08	2.778,08	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
97	04/01/2016	02.02006002.10.301.0038.2148.3.3.9 0.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	3.707,96	0,00	3.707,96	3.707,96	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
148	04/01/2016	02.02006003.10.302.0037.2154.3.3.9 0.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	9.536,15	70.463,85	9.536,15	9.536,15	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS. 10.034									
149	04/01/2016	02.02006002.10.301.0038.2143.3.3.9 0.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	1.458,64	16.541,36	1.458,64	1.458,64	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS. 10.035									

Os dados apresentados neste relatório são os dados transmitidos nos remessas e não contém qualquer alteração.



Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
150	04/01/2016	02.02006002.10.301.0038.2148.3.3.9 0.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	3.707,96	46.292,04	3.707,96	3.707,96	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS. 10.036									
151	04/01/2016	02.02006003.10.302.0035.2150.3.3.9 0.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.276,46	27.723,54	2.276,46	2.276,46	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS. 10.037									
152	04/01/2016	02.02006003.10.302.0035.2150.3.3.9 0.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	80.860,38	459.139,62	80.860,38	80.860,38	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS. 10.039/ 10.045									
153	04/01/2016	02.02006003.10.302.0035.2152.3.3.9 0.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.759,68	33.240,32	2.759,68	2.759,68	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS. 10.038									
154	04/01/2016	02.02006002.10.301.0037.2141.3.3.9 0.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.818,92	33.181,08	2.818,92	2.818,92	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS. 10.040									
155	04/01/2016	02.02006002.10.301.0038.2142.3.3.9 0.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	65.945,38	734.054,62	65.945,38	65.945,38	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CONTRATADOS. 10.041									
164	04/01/2016	02.02006003.10.302.0037.2154.3.3.9 0.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	4.076,59	0,00	4.076,59	4.076,59	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
421	07/01/2016	02.02006002.10.301.0037.2141.3.3.9 0.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	2.818,92	0,00	2.818,92	2.818,92	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
454	07/01/2016	02.02006002.10.301.0038.2142.3.3.9 0.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	71.352,66	0,00	71.352,66	71.352,66	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
459	07/01/2016	02.02006002.10.301.0038.2142.3.3.9 0.04.00	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	5.873,10	0,00	5.873,10	5.873,10	0,00	0,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.									
Total por Órgão				349.257,46	1.420.636,43	349.257,46	349.257,46	0,00	0,00
Total				349.257,46	1.420.636,43	349.257,46	349.257,46	0,00	0,00

¹ A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

1950

1950

Município: 3132107 - Itacarambi

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Norte, Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro, Natureza da Despesa: 3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo

Exercício: 2017

Data e Hora de Geração: 25/06/2018 10:35:12

Relação de Empenhos - 2017
Cópia das NOTAS DE EMPENHOS fls. 61 a 104

* A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
435	26/01/2017	02.05001001.08.122.0002.2084.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	2.062,62	0,00	2.062,62	2.062,62	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
436	26/01/2017	02.05001001.08.122.0002.2084.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	966,63	0,00	966,63	966,63	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
437	26/01/2017	02.05001001.08.122.0002.2084.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	1.036,45	0,00	1.036,45	1.036,45	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
438	26/01/2017	02.06001001.12.122.0002.2103.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	39.731,65	0,00	39.731,65	39.731,65	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
439	26/01/2017	02.06001001.12.122.0002.2103.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	3.432,00	0,00	3.432,00	3.432,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
440	26/01/2017	02.06001001.12.122.0002.2103.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	27.842,18	0,00	27.842,18	27.842,18	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
441	26/01/2017	02.06001001.12.122.0002.2103.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	79.030,40	0,00	79.030,40	79.030,40	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2016.									

Os dados apresentados neste relatório foram extraídos de a
contéudo transmitido nas remessas de dados
enviados e não contém quaisquer outros dados
existentes no sistema.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
442	26/01/2017	02.06001001.12.122.0002.2103.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	48.589,44	0,00	48.589,44	48.589,44	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2016.									
443	26/01/2017	02.06001001.12.122.0002.2103.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	202.367,90	0,00	202.367,90	202.367,90	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2016.									
444	26/01/2017	02.06001001.12.122.0002.2103.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	314.766,35	0,00	314.766,35	314.766,35	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2016.									
445	26/01/2017	02.06001001.12.122.0002.2103.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	152.234,17	0,00	152.234,17	152.234,17	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2016.									
446	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	5.973,59	0,00	5.973,59	5.973,59	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2016.									
447	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	3.504,60	0,00	3.504,60	3.504,60	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016									
448	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	2.033,77	0,00	2.033,77	2.033,77	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2016.									
449	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	4.884,13	0,00	4.884,13	4.884,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2016.									
450	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	103.923,04	0,00	103.923,04	103.923,04	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2016.									
451	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	5.965,44	0,00	5.965,44	5.965,44	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas em jurisdição e não contém quaisquer dados não expedidos pelo TCE.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2016.									
452	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	5.416,85	0,00	5.416,85	5.416,85	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2016.									
453	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	3.439,90	0,00	3.439,90	3.439,90	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2016.									
454	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	26.947,66	0,00	26.947,66	26.947,66	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2016.									
455	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	14.312,95	0,00	14.312,95	14.312,95	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2016.									
456	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	72.389,99	0,00	72.389,99	72.389,99	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2016.									
457	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	30.142,04	0,00	30.142,04	30.142,04	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2016.									
458	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	3.588,16	0,00	3.588,16	3.588,16	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2016.									
459	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	38.119,43	0,00	38.119,43	38.119,43	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
460	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	9.906,22	0,00	9.906,22	9.906,22	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos sistemas gerenciados pelas secretarias e não contém informações de valor agregado do TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
461	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	12.522,85	0,00	12.522,85	12.522,85	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
462	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	11.693,41	0,00	11.693,41	11.693,41	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
463	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	6.912,99	0,00	6.912,99	6.912,99	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
464	26/01/2017	02.07001001.10.122.0002.2133.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	16.878,77	0,00	16.878,77	16.878,77	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
465	26/01/2017	02.04001001.04.123.0010.2058.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	2.947,22	0,00	2.947,22	2.947,22	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
466	26/01/2017	02.04001001.04.123.0010.2058.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	2.997,92	0,00	2.997,92	2.997,92	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
467	26/01/2017	02.04001001.04.123.0010.2058.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	4.491,01	0,00	4.491,01	4.491,01	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
468	26/01/2017	02.04001001.04.123.0010.2058.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	84.139,02	0,00	84.139,02	84.139,02	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
469	26/01/2017	02.04001001.04.123.0010.2058.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	5.545,05	0,00	5.545,05	5.545,05	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
470	26/01/2017	02.04001001.04.123.0010.2058.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	4.672,76	0,00	4.672,76	4.672,76	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas eletrônicas justificadas e não contém quaisquer outros dados esperados.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
471	26/01/2017	02.04001001.04.123.0010.2058.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	6.418,33	0,00	6.418,33	6.418,33	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
472	26/01/2017	02.04001001.04.123.0010.2058.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	3.084,87	0,00	3.084,87	3.084,87	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
473	26/01/2017	02.04001001.04.123.0010.2058.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	5.821,58	0,00	5.821,58	5.821,58	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016. L									
474	26/01/2017	02.04001001.04.123.0010.2058.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	1.056,00	0,00	1.056,00	1.056,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016. L									
475	26/01/2017	02.04001001.04.123.0010.2058.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	2.222,00	0,00	2.222,00	2.222,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
476	26/01/2017	02.04001001.04.123.0010.2058.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	67.165,11	0,00	67.165,11	67.165,11	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
477	26/01/2017	02.04001001.04.123.0010.2058.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	13.619,92	0,00	13.619,92	13.619,92	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
478	26/01/2017	02.04001001.04.123.0010.2058.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	985,52	0,00	985,52	985,52	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
479	26/01/2017	02.04001001.04.123.0010.2058.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	9.994,08	0,00	9.994,08	9.994,08	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a realidade transmitida nos processos eletrônicos pelos usuários e não contém alterações de valor efetuadas pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
481	26/01/2017	02.04001001.04.123.0010.2058.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	7.419,67	0,00	7.419,67	7.419,67	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
483	26/01/2017	02.04001001.04.123.0010.2058.3.1.9 0.92.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI	2.065,44	0,00	2.065,44	2.065,44	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2016.									
873	01/02/2017	02.04001001.04.123.0010.2058.3.1.9 0.92.01	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	163.095,30	0,00	163.095,30	163.095,30	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR REFERENTE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA INSS, PARTE PATRONAL. <i>pertence a jan/2017</i>									
Total por Órgão				1.638.356,38	0,00	1.638.356,38	1.638.356,38	0,00	0,00
Total				1.638.356,38	0,00	1.638.356,38	1.638.356,38	0,00	0,00

¹ A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

(163.095,30)

R\$ 1.475.261,08

Município: 3132107 - Itacarambi

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 24/09/2016 09:18:28

Critérios de seleção: Poder: Executivo, Mês: Dezembro

Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.297.016,65
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	4.350,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	4.350,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	4.350,00
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	25.696.132,01
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	1.734.417,56
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	1.732.195,56
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	2.222,00
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	517.957,73
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	491.425,79
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.155.124,21
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.355.124,21
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	77.864,73
3.1.90.04.99 - Outros	1.696.405,28
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	484.411,63
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	484.411,63
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.932.936,09
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	6.752.780,73
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	1.574.220,50
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	1.111.413,13
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	6.401.393,09
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.838.812,49
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	204.648,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	
3.1.90.11.11 - Empregado Público	1.296,93
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	65.848,80
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.217.842,94
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	914.404,17
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	299.845,90
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	2.115,28
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	1.477,59

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	41.174,84
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	38.494,71
3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	2.680,13
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.997,00
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	35.997,00
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	2.596.534,64
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.596.534,64
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.132.330,22
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	876.664,41
3.1.91.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	257.276,77
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações	330.263,24
Total da Despesa com Pessoal	28.297,01

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio ¹	2.708.032,98
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	28.753,94
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	35.997,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	41.174,84
Total das Exclusões	2.813.958,76
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	25.483.057,89

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL	45.618.060,94	
Total com Pessoal - DTP	25.483.057,89	55,8 %
Recursos (Art. 59, inciso II do §1º, da LRF)	22.170.377,62	48,6 %
Limite Prudencial 95,00% (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	23.402.065,26	51,30 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos: I, II, III, da LRF)	24.633.752,91	54,00 %
Excesso a regularizar	849.304,98	1,86 %

¹ = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Itacarambi	Exercício:	2016
Nº do Processo:	1012639		

Em 24/09/2018, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

BARTOLOMEU JOSÉ HONORATO SILVA

Coordenador

TC 15668

0

0

0

0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1012639

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **28/09/2021**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



Processo n. : 1012639

Data: 24/11/2021

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

(art. 154, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que a deliberação de 16/09/2021, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 28/09/2021, transitou em julgado em 18/11/2021.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



Executor: L.H.G.V.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	1012639
Natureza:	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator Anterior:	CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
Competência Anterior:	SEGUNDA CÂMARA
Relator Atual:	CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
Competência Atual:	PRIMEIRA CÂMARA
Motivo:	MUDANÇA DE COLEGIADO
Data/Hora:	30/11/2021 10:00:00

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Para 1ª e 2ª discussão e votação

Projeto de Resolução nº. 003/2022

Apresenta as Contas do Município de Itacarambi-MG, exercício de 2016-Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº: 1012639

Os Membros da Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **25 de fevereiro de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: **Projeto de Resolução nº 003/2022**

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Resolução nº 003/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

Vereadores:

Presidente: Alberto Lopes dos Santos

Vice-Presidente: Dimas Brasileiro de Alkmim

Relator: Bruno Tiago Farias Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Para 1ª e 2ª discussão e votação

Projeto de Resolução nº. 003/2022

Apresenta as Contas do Município de Itacarambi-MG, exercício de 2016-Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº: 1012639

Os Membros da Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **25 de fevereiro de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: **Projeto de Resolução nº 003/2022**

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Resolução nº 003/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

Vereadores:

Presidente: Alberto Lopes dos Santos

Vice-Presidente: Dimas Brasileiro de Alkmim

Relator: Bruno Tiago Farias Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Para 1ª e 2ª discussão e votação

Projeto de Resolução nº. 003/2022

Apresenta as Contas do Município de Itacarambi-MG, exercício de 2016-Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº: 1012639

Os Membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **25 de fevereiro de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: Projeto de Resolução nº. 003/2022.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Resolução nº 003/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

Vereadores:

Presidente: Juvenal de Seixas Ferro

Vice-Presidente: João Campos Filho

Relator: Cristiano Pereira Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br
Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Para 1ª e 2ª discussão e votação

Projeto de Resolução nº. 003/2022

Apresenta as Contas do Município de Itacarambi-MG, exercício de 2016-Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº: 1012639

Os Membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **25 de fevereiro de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: Projeto de Resolução nº. 003/2022.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Resolução nº 003/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

Vereadores:

Presidente: Juvenal de Seixas Ferro

Vice-Presidente: João Campos Filho

Relator: Cristiano Pereira Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES URBANAS

Para 1ª e 2ª discussão e votação

Projeto de Resolução nº. 003/2022

**Apresenta as Contas do Município de Itacarambi-MG,
exercício de 2016-Parecer do Tribunal de Contas do
Estado de Minas Gerais, Processo nº: 1012639**

Os Membros da COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES URBANAS, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **25 de fevereiro de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: **Projeto de Resolução nº 003/2022**

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Resolução nº 003/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

Vereadores:

Presidente: Reinaldo Pereira da Silva

Vice-Presidente: Euci Nascimento Sá

Relator: Weliton Augusto Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES URBANAS

Para 1ª e 2ª discussão e votação

Projeto de Resolução nº. 003/2022

**Apresenta as Contas do Município de Itacarambi-MG,
exercício de 2016-Parecer do Tribunal de Contas do
Estado de Minas Gerais, Processo nº: 1012639**

Os Membros da COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES URBANAS, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **25 de fevereiro de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: **Projeto de Resolução nº 003/2022**

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Resolução nº 003/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

Vereadores:

Presidente: Reinaldo Pereira da Silva

Vice-Presidente: *Euc Nascimento*
Euci Nascimento Sá

Welliton Augusto Pereira de Souza
Relator: Welliton Augusto Pereira

PARECER JURIDICO

REQUERENTE: CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022, QUE APRESENTA AS CONTAS DO MUNICIPIO DE ITACARAMBI- MG, EXERCICIO DE 2016 – DE ACORDO COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE – MG.

RELATÓRIO

A consulta refere-se tão somente a constitucionalidade, legalidade, juridicidade do projeto de resolução.

A Câmara de Vereadores, recebeu o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais (TCMG), referente o exercício financeiro do ano de 2016.

Ressalto que o Egrégio Tribunal de Contas pugnou pela aprovação da referida prestação contas.

A deliberação deve considerar os argumentos fornecidos pelo tribunal, mas não é vinculada ao parecer do mesmo.

O caráter técnico do parecer do tribunal deve apenas orientar mas jamais vincular voto, seja o parecer pela aprovação ou não da prestação de contas.

CONCLUSÃO

Descarte, em face das razões declinadas, a procuradoria conclui pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 03/2020.

É O PARECER

ITACARAMBI – MG, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

DR. EMERSON BARBOSA MACEDO

OAB/MG 82.385



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.002/2022, DE 19 JANEIRO DE 2022

Autoriza Reajuste Geral Anual dos Vencimentos Básicos dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo do Município de Itacarambi e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial o Art. 35, III, da Lei Orgânica do Município, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos básicos dos Servidores Públicos efetivo da Câmara Municipal de Itacarambi, Minas Gerais.

Parágrafo Único. O valor dos vencimentos dos servidores serão os constantes no Anexo I e Anexo II desta resolução.

Art. 2º Ficam alterados os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo, consoante o ANEXO I – Cargos Efetivos, com os seguintes valores:

I) Anexo I – Cargos Efetivos:

NIVEL	GRUPOS	CARGOS	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS
I	1	Auxiliar de Serviços Gerais	1.212,00	2
		Vigia	1.212,00	2
		Telefonista/Recepcionista	1.212,00	1
II	2	Motorista	1.509,59	1
III	3	Auxiliar de Secretaria	3.598,26	1
IV	4	Técnico Legislativo	4.967,51	1

II) Anexo II – Cargos em Comissão:

NIVEL	GRUPOS	CARGOS	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS
I	1	Assessor Contábil	2.203,20	1
II	2	Assessor Jurídico	2.600,00	1
III	3	Assessor Administrativo	2.203,20	1
		Assessor Parlamentar	2.203,20	1

Parágrafo Único. O cargo em Comissão de Assessor Administrativo, Nível III, Grupo 3, deverá ser preenchido por profissional com graduação superior em Administração e passa a ter as seguintes atribuições:

- I. Orientar e estruturar procedimentos complexos no âmbito administrativo do Poder Legislativo, por meio de consultoria técnica e de planejamento;
- II. Ordenar o correto funcionamento da estrutura administrativa da Câmara Municipal;
- III. Organizar o corpo operacional e o fluxograma, métodos e organização funcional;
- IV. Auxiliar serviços concernentes ao Sistema do Controle Interno;
- V. Alimentar e administrar o site oficial da Câmara Municipal na internet;

Outras atividades administrativas aqui não especificadas

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 19 de janeiro de 2022.


Ver. Alberto Lopes dos Santos

PRESIDENTE


Ver. Dimas Brasileiro de Alkmim

VICE-PRESIDENTE


Ver. Bruno Fago Farias Fernandes

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002 /2022

Autoriza Reajuste Geral Anual dos Vencimentos Básicos dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo do Município de Itacarambi e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial o Art. 35, III, da Lei Orgânica do Município, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos básicos dos Servidores Públicos efetivo da Câmara Municipal de Itacarambi, Minas Gerais.

Parágrafo Único. O valor dos vencimentos dos servidores serão os constantes no Anexo I e Anexo II desta resolução.

Art. 2º Ficam alterados os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo, consoante o ANEXO I – Cargos Efetivos, com os seguintes valores:

I) Anexo I – Cargos Efetivos:

NIVEL	GRUPOS	CARGOS	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS
I	1	Auxiliar de Serviços Gerais	1.212,00	2
		Vigia	1.212,00	2
		Telefonista/Recepcionista	1.212,00	1
II	2	Motorista	1.509,59	1
III	3	Auxiliar de Secretaria	3.598,26	1
IV	4	Técnico Legislativo	4.967,51	1

II) Anexo II – Cargos em Comissão:

NIVEL	GRUPOS	CARGOS	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS
I	1	Assessor Contábil	2.203,20	1
II	2	Assessor Jurídico	2.600,00	1
III	3	Assessor Administrativo	2.203,20	1
		Assessor Parlamentar	2.203,20	1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 19 de janeiro de 2022.


Ver. Alberto Lopes dos Santos

PRESIDENTE


Ver. Dimas Brasileiro de Alkmim

VICE-PRESIDENTE


Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes

SECRETÁRIO

PARECER JURIDICO

RELATÓRIO

Trata-se de parecer a cerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 02/22 de autoria da mesa diretora que determina índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivo e comissionários do Poder Legislativo do Município de Itacarambi – MG e dá outras providências.

Diz o art. 37 da CF/88:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos princípios da legalidade da impessoalidade, moralidade e eficiência e também ao seguinte:

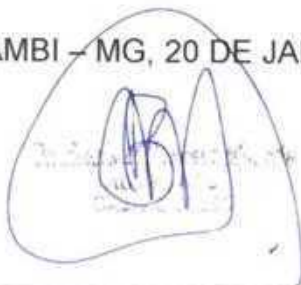
X- A remuneração dos servidores públicos somente poderão ser fixados por lei específicas observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Portanto, a revisão anual é de competência de cada poder.

CONCLUSÃO

Pelo exposto trata-se de matéria legal e constitucional sem qualquer vício, opinando a assessoria pela deliberação final dos vereadores.

ITACARAMBI – MG, 20 DE JANEIRO DE 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Para 1ª e 2ª discussão e votação

Projeto de Resolução nº. 002/2022

“Autoriza Reajuste Geral Anual dos Vencimentos Básicos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo do Município de Itacarambi e dá outras Providências”.

Os Membros da Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **20 de Janeiro de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: Projeto de Resolução nº. 002/2022.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Resolução nº 002/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

Vereadores:

Presidente: Alberto Lopes dos Santos

Vice-Presidente: Dimas Brasileiro de Alkmim

Relator: Bruno Tiago Farias Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Para 1ª e 2ª discussão e votação

Projeto de Resolução nº. 002/2022

“Autoriza Reajuste Geral Anual dos Vencimentos Básicos dos Servidores Públicos Efetivos e Commissionados do Poder Legislativo do Município de Itacarambi e dá outras Providências”.

Os Membros da Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **20 de Janeiro de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: Projeto de Resolução nº. 002/2022.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Resolução nº 002/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

Vereadores:

Presidente: Alberto Lopes dos Santos

Vice-Presidente: Dimas Brasileiro de Alkmim

Relator: Bruno Tiago Farias Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Para 1ª e 2ª discussão e votação

Projeto de Resolução nº. 002/2022

“Autoriza Reajuste Geral Anual dos Vencimentos Básicos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo do Município de Itacarambi e dá outras Providências”.

Os Membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **20 de janeiro de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: Projeto de Resolução nº 002/2022.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do Projeto de Resolução nº. 002/2022, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais. Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

Vereadores:

Presidente: Juvenal de Seixas Ferro

Vice-Presidente: João Campos Filho

Relator: Cristiano Pereira Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Para 1ª e 2ª discussão e votação

Projeto de Resolução nº. 002/2022

“Autoriza Reajuste Geral Anual dos Vencimentos Básicos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo do Município de Itacarambi e dá outras Providências”.

Os Membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **20 de janeiro de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: Projeto de Resolução nº 002/2022.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do Projeto de Resolução nº. 002/2022, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais. Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

Vereadores:

Presidente: Juvenal de Seixas Ferro

Vice-Presidente: João Campos Filho

Relator: Cristiano Pereira Costa

Cristiano Pereira Costa

Câmara Municipal de Manga
III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Quadro Geral de Servidores Efetivos												
Nº	Cargo	Vagas				Remuneração Mensal		Atual (Projeção 12 meses)		Futuro (Projeção 12 Meses)		Impacto
*	*	Vagas Atuais	Criadas	Extintas	Vagas Futuras	Atual	Futuro	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário + Patronal
1	Auxiliar de Serviços Gerais	2			2	1.100,00	1.212,00	29.333,33	6.160,00	32.320,00	6.787,20	3.613,87
2	VIGIA	2			2	1.100,00	1.212,00	29.333,33	6.160,00	32.320,00	6.787,20	3.613,87
3	TELEFONISTA	1			1	1.100,00	1.212,00	14.666,67	3.080,00	16.160,00	3.393,60	1.806,93
4	MOTORISTA	1			1	1.370,37	1.509,59	18.271,60	3.837,04	20.127,87	4.226,85	2.246,08
5	AUXILIAR DE SECRETARIA	1			1	3.266,40	3.598,26	43.552,00	9.145,92	47.976,80	10.075,13	5.354,01
6	TECNICO LEGISLATIVO	1		0	1	4.509,36	4.967,51	60.124,80	12.626,21	66.233,47	13.909,03	7.391,49
Subtotal		8	0	0	8			195.281,73	41.009,16	215.138,13	45.179,01	24.026,24
Quadro Geral de Servidores Comissionados												
Nº	Cargo	Vagas				Remuneração		Atual (Projeção 12 meses)		Futuro (Projeção 12 Meses)		Impacto
*	*	Vagas Atuais	Criadas	Extintas	Vagas Futuras	Atual	Futuro	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário + Patronal
1	Assessor Contábil	1			1	2.000,00	2.203,20	26.666,67	5.600,00	29.376,00	6.168,96	3.278,29
2	Assessor Jurídico	1			1	2.000,00	2.203,20	26.666,67	5.600,00	29.376,00	6.168,96	3.278,29
3	Assessor Administrativo	1			1	3.500,00	2.203,20	46.666,67	9.800,00	29.376,00	6.168,96	-20.921,71
4	Assessor Parlamentar	1			1	1.401,75	2.203,20	18.690,00	3.924,90	29.376,00	6.168,96	12.930,06
Subtotal		4	0	0	4			118.690,00	24.924,90	117.504,00	24.675,84	-1.435,06
Quadro de Agentes Políticos												
Nº	Cargo	Vagas				Remuneração Mensal		Atual (Projeção 12 meses)		Futuro (Projeção 12 Meses)		Impacto
*	*	Vagas Atuais	Criadas	Extintas	Vagas Futuras	Atual	Futuro	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário + Patronal
1	Presidente	1			1	7.000,00	7.711,20	91.000,00	19.110,00	100.245,60	21.051,58	11.187,18
2	Vereadores	10			10	7.000,00	7.711,20	910.000,00	191.100,00	1.002.456,00	210.515,76	111.871,76
Subtotal		11	0	0	11			1.001.000,00	210.210,00	1.102.701,60	231.567,34	123.058,94
Total		23	0	0	23			1.314.971,73	276.144,06	1.435.343,73	301.422,18	145.650,12



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500

Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2022, DE 19 JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itacarambi, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º -Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual, nos vencimentos dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, com amparo respectivamente na Lei 1.848 de 18 novembro de 2020, artigo 1º, § 2º.

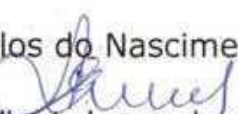
Art. 2º - O reajuste será de 10,16% (Dez Virgula Dezesesseis Por cento), a incidir sobre os subsídios de todos os vereadores da Câmara Municipal de Itacarambi/MG.

Art. 3º- O reajuste previsto nesta resolução terá como data base o mês de janeiro de 2022.

Art. 4º- Às despesas decorrentes da presente resolução serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 5º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 19 de Janeiro de 2022.


Ver. Alberto Lopes dos Santos

PRESIDENTE.


Ver. Dimas Brasileiro de Alkmim

VICE-PRESIDENTE


Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500

Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2022, DE 19 JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itacarambi, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º -Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual, nos vencimentos dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, com amparo respectivamente na Lei 1.848 de 18 novembro de 2020, artigo 1º, § 2º.

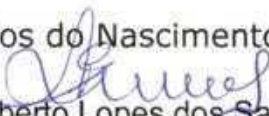
Art. 2º - O reajuste será de 10,16% (Dez Virgula Dezesesseis Por cento), a incidir sobre os subsídios de todos os vereadores da Câmara Municipal de Itacarambi/MG.

Art. 3º- O reajuste previsto nesta resolução terá como data base o mês de janeiro de 2022.

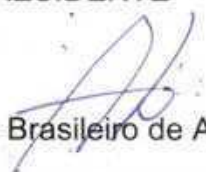
Art. 4º- As despesas decorrentes da presente resolução serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 5º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 19 de Janeiro de 2022.


Ver. Alberto Lopes dos Santos

PRESIDENTE


Ver. Dimas Brasileiro de Alkmim

VICE-PRESIDENTE


Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes

SECRETÁRIO

PARECER JURIDICO

PROCESSO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPONENTE: MESA DIRETORA

OBJETO: DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

RELATÓRIO

A mesa diretora apresentou o Projeto de Resolução nº 01/22 o qual dispõe sobre o índice de revisão geral dos subsídios dos vereadores.

DO MÉRITO

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Não há óbice a apresentação e tramitação da matéria em relação à competência de sua proposição face o art. 30, I, da CF/88, que dispõe que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta assessoria opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação da referida resolução, não havendo vício formal ou material que impeça sua deliberação plenária.

ITACARAMBI- MG, 20 DE JANEIRO DE 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Para 1ª e 2ª discussão e votação

Projeto de Resolução nº. 001/2022

“Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, e dá outras providências”.

Os Membros da Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **20 de Janeiro de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: Projeto de Resolução nº. 001/2022.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Resolução nº 001/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

Vereadores:

Presidente: Alberto Lopes dos Santos

Vice-Presidente: Dimas Brasileiro de Alkmim

Relator: Bruno Tiago Farias Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Para 1ª e 2ª discussão e votação

Projeto de Resolução nº. 001/2022

“Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, e dá outras providências”.

Os Membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **20 de janeiro de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: Projeto de Resolução nº 001/2022.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do Projeto de Resolução nº. 001/2022, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais. Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

Vereadores:

Presidente: Juvenal de Seixas Ferro

Vice-Presidente: João Campos Filho

Relator: Cristiano Pereira Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Para 1ª e 2ª discussão e votação

Projeto de Resolução nº. 001/2022

“Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, e dá outras providências”.

Os Membros da Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **20 de Janeiro de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: Projeto de Resolução nº. 001/2022.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Resolução nº 001/2022**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

Vereadores:

Presidente: Alberto Lopes dos Santos

Vice-Presidente: Dimas Brasileiro de Alkmim

Relator: Bruno Tiago Farias Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Para 1ª e 2ª discussão e votação

Projeto de Resolução nº. 001/2022

“Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, e dá outras providências”.

Os Membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **20 de janeiro de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre: Projeto de Resolução nº 001/2022.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do Projeto de Resolução nº. 001/2022, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais. Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

Vereadores:

Presidente: Juvenal de Seixas Ferro

Vice-Presidente: João Campos Filho

Relator: Cristiano Pereira Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 001/2022

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de subsídio e 13º salário para os agentes Políticos e o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário e adicional de férias para os servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 21,00% (Vinte e um por cento) visto que são contribuintes do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2022, 2023 e 2024) estimamos a aplicação de uma revisão geral anual com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 14 de janeiro de 2022, conforme tabela a seguir:

Descrição	2022	2023	2024
IPCA	5,09%	3,40%	3,00%
PIB	0,28%	1,75%	2,00%
Total	5,37%	5,15%	5,00%

O presente projeto, trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo as alterações propostas, considerando que todas as vagas estejam ocupadas, no valor de R\$ 145.650,12 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais e Doze Centavos) para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento, que deverá ocorrer neste mês de janeiro /2022.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, verifica-se que a receita corrente líquida do município totalizou R\$ 60.395.810,92 (Sessenta



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

milhões, Trezentos e Noventa e Cinco Mil, Oitocentos e Dez Reais e Noventa e Dois Centavos) e o gasto de pessoal do Poder Legislativo R\$ 1.590.438,26 (Um milhão, Quinhentos e Noventa Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos) o que representa um gasto na ordem de 2,63%. Dessa forma, como o presente projeto trará um acréscimo no gasto com pessoal na ordem de R\$ 145.650,12 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais e Doze Centavos), perfazendo um percentual de 0,24% sobre a receita corrente líquida da data base Dezembro de 2021. Valor este que somado ao índice das despesas com pessoal desta data-base, as despesas com pessoal da Câmara Municipal de Manga aumentariam para o índice de 2,87%, permanecendo dentro dos limites da Lei Complementar 101/2000.

Projeção nos gastos C/pessoal para os 3 exercícios, (incluindo o projeto).

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida	63.639.065,96	66.916.477,85	70.262.301,74
Projeção de Gastos C/Pessoal	1.736.765,92	1.830.030,25	1.924.276,80
Percentual Gastos C/Pessoal	2,74	2,73	2,74

No âmbito municipal, o equilíbrio das contas públicas, nomeadamente o controle de gastos com pessoal, foi regulamentado pelo art. 29-A, §1º da CR/88, o qual impõe à Câmara um limite de gastos com sua folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores, no percentual máximo de 70% da receita transferida àquele órgão – o duodécimo.

Projeção dos gastos com folha de pagamento para os 3 próximos exercícios, (incluindo o projeto).

Descrição	2022	2023	2024
Duodécimo Projetado	2.500.000,00	2.628.750,00	2.760.187,50
Projeção Gastos C/Folha de Pagamento	1.435.343,73	1.512.421,69	1.590.311,41
Percentual Gastos C/Folha de Pagamento	57,41%	57,53%	57,61%

Itacarambi, 18 de janeiro de 2022.


Pres. Ver. Alberto Lopes dos Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais

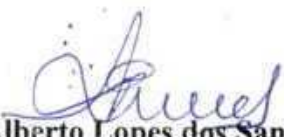
II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itacarambi.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Legislativo, suportando a despesa integralmente.

Itacarambi, 18 de janeiro de 2022.


Alberto Lopes dos Santos
Presidente da Câmara